

206

A

(206)

(17)

01-0060/1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

(17)

PROJETO DE LEI : 001006094 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0060/94-4 DE 01/03/94

PROMOVENTE : EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF
OFÍCIO ATL : 45 / 94

EMENTA :
DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA INTEGRADA DE HABITAÇÃO VOLTADA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA; AUTORIZA A INSTITUIÇÃO, JUNTO À CIA METROP. DE HABITAÇÃO DE SP. COHAB SP., DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO CRIA O CONS. DO FUNDO MUNIC. DE HABIT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :
CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
HABITAÇÃO
POLÍTICA HABITACIONAL
POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

OBSERVAÇÕES :
Lei 11.632/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:57:10

00000011841-99



ARQUIVADO EM 28/5/97
APARECIDA RAFAEL
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



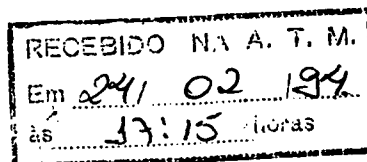
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de fevereiro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

045 /94



Senhor President

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o estabelecimento da política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Considerando, ademais, a relevância da matéria, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que o projeto tramite em regime de urgência.

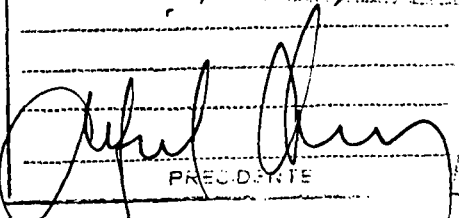
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

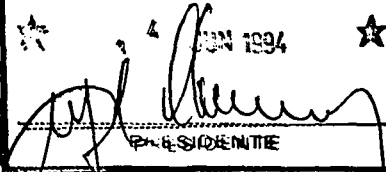
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

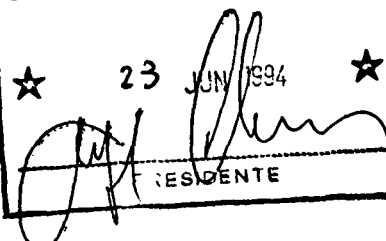
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0060/94-4

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 4 JUN 1994 ★

PRESIDENTE

Dispõe sobre o
estabelecimento da política
integrada de habitação,
voltada à população de
baixa renda; autoriza a
instituição, junto à
Companhia Metropolitana de
Habitação de São Paulo -
COHAB/SP, do Fundo
Municipal de Habitação;
cria o Conselho do Fundo
Municipal de Habitação, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

PREJUDICADO
★ 23 JUN 1994 ★

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 10. - O Governo Municipal,
através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento

Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

@ 1o. - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do Orçamento Fiscal, obedecerão os dispositivos desta lei.

@ 2o. - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados aos termos desta lei.

Art. 2o. - A Política Municipal de Habitação observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda;

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;

VII - Fixar regras estáveis, simples e concisas;

VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle de desempenho dos programas habitacionais;

IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de terras urbanas, necessário à implementação de programas habitacionais.

Art. 3o. - A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior, e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o seu órgão operador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM
RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO

Art. 4o. - À Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à

política municipal de habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da população de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal da Habitação com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5o. - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

I - Estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - Elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, previsto no artigo 7o.;

IV - Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais;

VI - Elaborar planos anuais e

plurianuais de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, fixando as metas a serem alcançadas;

VII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo;

IX - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo.

SEÇÃO III

DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP,
ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6o. - Caberão à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em lei e nos seus Estatutos:

I - Implementar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Habitação e

Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho;

II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente lei;

III - Implementar os atos normativos necessários à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização;

V - Elaborar a prestação de Contas do Fundo;

VI - Fornecer periodicamente à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7o. - Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo -

COHAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

@ 1o. - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios.

@ 2o. - O Poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8o. - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - Dotação orçamentária, à qual serão carregados também os recursos decorrentes da elevação das alíquotas de tributos Federais ou Estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional;

II - Créditos suplementares a ele destinados;

III - Multas, correção monetária e

juros devidos em decorrência de suas operações;

IV - Contribuições ou doações de outras origens;

V - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;

VI - Os derivados de operações interligadas, na forma regulamentada em lei, e de operações em parceria com o setor privado, voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;

VII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores;

IX - Outros recursos destinados a programas habitacionais.

Parágrafo único - Os recursos relacionados nos itens VII e VIII ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Art. 9o. - Os Recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

@ 1o. - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo.

@ 2o. - À Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominiais ou ordens de pagamento aos beneficiários.

@ 3o. - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por Empresa para esse fim contratada, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria das Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

SEÇÃO IV

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a

recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e outras formas degradadas de habitação;

II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma de "leasing" ou "locação social" com opção de compra.

@ 1o. - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.

@ 2o. - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, parâmetros e critérios, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida.

@ 3o. - Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas as

disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, sendo admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados ou em operações especiais;

II - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

III - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

IV - Preservação do meio ambiente;

V - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada;

VI - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real;

VII - Proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido.

SEÇÃO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O Fundo Municipal de

Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13.

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, que terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II - Secretário Municipal do Planejamento;

III - Secretário Municipal das Finanças;

IV - Secretário Municipal de Vias Públicas;

V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;

VI - 01 (um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias Pró-Moradia;

VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

IX - 01 (um) representante de Universidades com setores ligados à produção habitacional.

@ 10. - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão

remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

@ 2o. - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

@ 3o. - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade.

@ 4o. - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os incisos VI a IX, serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

@ 5o. - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões.

@ 6o. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

@ 7o. - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 5 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

@ 8o. - A Secretaria Executiva do

Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete:

I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal;

II - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo, bem como propostas de alteração;

IV - Aprovar as contas do Fundo, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI - Definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo;

VIII - Aprovar seu regimento interno;

IX - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, comprometimento máximo de renda, prêmios de seguro habitacional, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do Conselho.

Parágrafo único - A Garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em sub-conta específica do Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão de isenção de preços públicos municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

Art. 16 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física

- ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 17 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

@ 1o. - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitados as características, direitos e obrigações fixados nas respectivas operações.

@ 2o. - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-normal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP ou para os beneficiários finais.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a criar, em níveis municipal e das Administrações Regionais, Grupos de Assessoria e Participação - GAPs, que contarão com a participação de entidades e

associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros de entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos, e de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Aos GAPs competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 19 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei no. 8.906, de 27 de abril de 1979.

NMAG/fsc

Folha n.º	19	de pres.
n.º	60	de 1979
xk		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada da habitação, voltada à população de baixa renda, autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, do Fundo Municipal de Habitação, e cria o Conselho do Fundo Municipal da Habitação.

A determinação de uma política municipal de habitação de interesse social é condição fundamental para a Administração responder e enfrentar os problemas crônicos de insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros, decorrentes da crescente expansão das demandas sociais por habitação, sensivelmente agravadas nos últimos anos.

Pela propositura em foco, caberá à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB formular a Política Municipal de Habitação, cujos objetivos, princípios e diretrizes constam dos incisos I a XI do artigo 2o., destacando-se os de facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, implementando uma política de subsídios, articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo

Folha n.º	20	de pres.
n.º	60	de 19 94
xlk		

de habitação de interesse social, priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria de qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos.

A Política Municipal de Habitação terá na SEHAB o seu órgão central e superior, e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB o seu órgão operador.

De outra parte, para apoiar e suportar financeiramente a Política de Habitação, a proposição prevê a instituição, junto à COHAB-SP, de um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação.

Esse Fundo terá por objetivo centralizar recursos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda.

Ao mesmo tempo, o projeto prevê a extinção do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, criado pela Lei no. 8.906, de 27 de abril de 1979, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

Cumprе lembrar que o atual FUNAPS, desde sua criação, foi gradativamente assumindo maiores responsabilidades no apoio à ação municipal no campo da habitação de interesse social.

Consolidou-se frente à população de

Folha no	21	de proc.
n.º	60	de 19.94
rk		

baixa renda e movimentos de moradia e favela, sendo reconhecido como um instrumento alternativo de grande relevância na execução de um programa habitacional de interesse social.

Porém, vários estudos desenvolvidos em relação à matéria concluíram ser necessária a criação de novo Fundo, junto à COHAB, como forma de dotar a Municipalidade de condições para responder, de modo mais ágil e adequado, à problemática da habitação de interesse social, cuja gravidade é desnecessário ressaltar.

De outra parte, a proposição cuida do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, a ser integrado pelos Secretários Municipais de SEHAB (que a presidirá), SEMPLA, Finanças e Vias Públicas, e pelo Presidente da COHAB, além de representantes da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, de Organizações Comunitárias Pró-Moradia, de entidades religiosas e de universidades com setores ligados à produção habitacional.

A esse Conselho caberá estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo; acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos; aprovar o orçamento, e as contas do Fundo; competindo-lhe, ainda, dirimir dúvidas quanto à aplicação de diretrizes e normas, definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo além de outras atribuições determinadas no artigo 13.

A par dessas disposições, o projeto

Folha no	22	de pros.
n.º	60	de 19 94
rk		

em apreço prevê isenção preços públicos para as operações realizadas com recursos do Fundo, e, também, isenta do pagamento do ITBI-IV os atos relativos à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de acordo com a lei proposta.

A medida proposta atenderá, inegavelmente, à necessidade de priorizar serviços de primordial interesse público, agilizando-os e aumentando sua eficiência.

E sua aprovação, por essa Colenda Edilidade, representará importante passo na busca da solução do problema concernente à habitação de interesse social.

NMAG/sffs

Folha n.º	23	de pro.
n.º	60	de 19 94
ILC		

LEI N.º 8906, DE 27 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a criação do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal — FUNAPS, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de abril de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, na Coordenadoria do Bem-Estar Social, da Secretaria das Administrações Regionais, o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal — FUNAPS — destinado a promover o atendimento habitacional da população de renda equivalente a até 4 (quatro) salários mínimos regionais, moradora em habitações subnormais, no Município.

§ 1.º — No caso de residirem mais de 4 (quatro) pessoas numa mesma habitação de que trata este artigo, o teto estabelecido para a renda será acrescido de 1/2 (meio) salário mínimo regional por pessoa excedente.

§ 2.º — Entende-se por habitação subnormal a unidade habitacional que, a critério da Prefeitura, seja destituída das condições mínimas de segurança, durabilidade e dimensão, apresente índices de insalubridade e não permita aos moradores o atendimento de suas necessidades primárias.

Art. 2.º — Constituirão receitas do Funaps:

- I — A doação de ações de propriedade municipal;
- II — As cotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;
- III — As rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- IV — Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único — Enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Funaps poderão ser aplicados através da Secretaria das Finanças, em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art. 3.º — Os recursos do Funaps serão aplicados, em relação ao beneficiário, para colaborar na:

- I — Aquisição de lote de terreno para a construção de moradia própria, de preferência em locais próximos às habitações subnormais dos beneficiários;
- II — Compra de material de construção para a edificação de moradia própria;
- III — Aquisição de edificação para moradia própria;
- IV — Melhoria das condições de habitação em geral, inclusive das próprias habitações subnormais.

§ 1.º — Caberá à Coordenadoria do Bem-Estar Social, pelos setores competentes, a operacionalização da concessão do auxílio financeiro, a fundo perdido, previsto neste artigo.

... G. DO AMARAL CURGEL
Assessor - Sec. M. A. T. L.

§ 2.º — A concessão de qualquer auxílio financeiro deverá ter em vista a promoção sócio-econômica do beneficiário, de forma a integrá-lo em situação de habitação normal, podendo ser concedido de uma só vez ou em parcelas, por prazo que não ultrapasse a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4.º — O Funaps será administrado por um Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, sendo membros natos o Secretário das Administrações Regionais e o Coordenador do Bem-Estar Social da Secretaria das Administrações Regionais, os quais serão, respectivamente, seu Presidente e seu Secretário Executivo.

§ 1.º — Três (3) membros do Conselho Deliberativo serão de livre escolha do Prefeito, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 2.º — Dois (2) membros do Conselho Deliberativo serão representantes da população moradora em habitação subnormal, desde que residam em tais moradias há mais de um ano, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, devendo ser:

a) — Eleitos em Assembléia de moradores de habitações subnormais, desde que esta atinja o quorum mínimo de 1.000 (mil) participantes representando, pelo menos, 10 (dez) núcleos de tais habitações, ou;

b) — Indicados por Associações ou Entidades representativas dos moradores em habitações subnormais, legalmente constituídas;

c) — Escolhidos pela Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social, da Câmara Municipal de São Paulo, no caso da inviabilidade do estatuido nas alíneas anteriores.

Art. 5.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Estabelecer diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II — Fixar o teto máximo da colaboração e a sua proporção para as hipóteses previstas nos itens I a IV do artigo 3.º.

III — Decidir, em matéria de sua competência, sobre as solicitações da Câmara Municipal de São Paulo e da Coordenadoria do Bem-Estar Social;

IV — Levantar e analisar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6.º — O Funaps será representado, passiva e ativamente, por seu Presidente e por seu Secretário Executivo, em conjunto, ou por este último e

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria do Bem-Estar Social

um procurador especialmente designado.

Parágrafo único — Por indicação do Secretário Executivo e aprovação do Presidente, poderão ser constituídos tantos procuradores quantos necessários, escolhidos, sempre, entre os servidores da Coordenadoria do Bem-Estar Social.

Art. 7.º — Para consecução de seus fins, fica o Funaps autorizado a:

I — Utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas das Secretarias da Prefeitura;

II — Celebrar com pessoas físicas ou jurídicas contratos de financiamento ativo ou passivo, bem como convênios e acordos que tenham por objeto as finalidades do Fundo.

Art. 8.º — Para atender ao disposto no inciso I do artigo 2.º desta Lei, o Executivo fica autorizado a destinar ao Funaps até 50% (cinquenta por cento) das ações e direitos da LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A., ou seus sucessores, que venha a possuir, com relação aos exercícios financeiros de 1978 a 1982, ambos inclusive, provenientes dos repasses das cotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, a que faz jus o Município, nos termos da letra "a" do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1497, de 20 de dezembro de 1976.

Art. 9.º — Para atender, neste exercício, à despesa com a execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 10 — O Executivo expedirá decreto regulamentador desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de abril de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista**.

[Assinatura]
... A. DO AMARAL LURGEM
... 34 ... P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 60 de 19 94 02 03 94 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta a lei nº 8.906/79.

Em 02/03/94

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

02 / 03 / 94

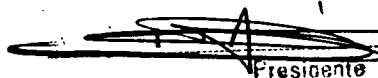
Luiz
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 03 de março de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 18/3/94

(a) 



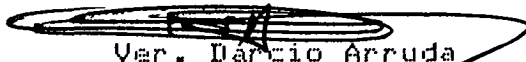
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc
N.º	60	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/3/94



Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado n.º 1 a ^{Processo de Informação} ^{o.º 1.100}, rubricado sob

folha n.º 20/529/4/94 a) *el*

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 28 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

SEM REVISÃO

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Sr. V.º Darcio B. Amada

Judicância Pública A/ PL. 60/94

Em 27- abril - 1994

A. Sec. Secretária. Emilza André

(Assin)

Folha n.º 29 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi

THERZEINHA DE FREITAS MUELI
Diretora T60 Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APTE

O funcionário N.º
de 61
Folha n.º 30 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sr. Vereador Dárcio B. Arruda

Membros : Srs. Vereadores

Arselino Tatto

Mário Noda

Murilo Antunes Alves

Osvaldo Sanches

Marcos Mendonça

José Viviani Ferraz

Aurélio Nomura

José Mentor

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o PL 60/94.

Local: Auditório Oscar Pedroso Horta, da Câmara Municipal de São Paulo.

Data : 27 de abril de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Dárcio B. Arruda.

(Memo. nº 14/94, da Comissão de Constituição e Justiça)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	CONT. APARTE
CL	1	Mareelo	Con. Cons. Justi.	27.04.94		

O SR. PRESIDENTE (Dárcio B. Arruda) - Esta aberta a presente reunião. Os 3 senhores representantes legais de associações que queiram fazer uso da palavra podem se inscrever com a nossa secretária Rose, a minha direita, por gentileza.

Exmos. Srs. Vereadores presentes, nobre Vereador Arselino Tatto, Vereador Tripoli, Vereador Vital Nolasco, Vereador Aurélio Nomura, Exmas, autoridades, em especial ao ~~Exm~~ Exmo. Sr. Secretário Lair Alberto Soares, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Exmo Sr. Celso Pita, Secretário das Finanças, senhoras e senhores, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, da qual sou Presidente, instala a presente audiência pública para tratar do Projeto de autoria do Executivo que dispõe sobre o estabelecimento da política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, autoriza a instituição junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, do Fundo Municipal de Habitação. Cria também o Conselho do Fundo Municipal de Habitação e das outras providências.

A importância das matérias versadas no Projeto de Lei 60/94 é realmente indiscutível. Ter onde morar é hoje uma das maiores preocupações do brasileiro de baixa renda, enfim, possuir um teto faz parte da aspiração humana, dos valores construídos pela sociedade.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	2	Marcelo	Con. Cons. Just.	27.04.94		

Vamos hoje, portanto, discutir aspectos da política habitacional proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através, repito, do Projeto 60/94, que ora se apresente.

Sobre a audiência em si, esclareçamos na forma regimental que caberá à Comissão selecionar para serem ouvidas as autoridades, especialistas e pessoas interessadas, começando, logicamente, pela entidades que requerem a presente audiência pública, falando, por fim os Exmos. Srs. Vereadores e os presentes que quiserem fazer ~~uso~~ uso da palavra. Os oradores inscritos deverão limitar-se aos temas de que cuida o projeto, dispondo cada qual de três minutos. Os nobres Srs. Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto em pauta pelo prazo de um minuto, tendo o interpelado igual prazo para responder, facultadas a réplica e tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpeçar qualquer dos presentes. Da presente reunião de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se no âmbito desta Comissão os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e os documentos que os acompanharem. As notas taquigráficas também integrarão o processo respectivamente.

Feitas essas pequenas observações, declaro aberta a presente audiência pública, convidando o representante da entidade que solicitou a audiência, da Associação Nacional do Solo Urbano, a inscrita é

Paula ~~Rezerx~~ Lozar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PROJ. N.º	33	do proc.	1994
O funcionário			
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl	3	Marcelo	Con. Cons. Jus.	27.04.04		

O SR. ARSELINO TATTO - Eu gostaria de sugerir, porque acho que é até para que a população que aqui está, interessada neste projeto, tomasse conhecimento, de inverter um pouco, se fosse possível, de que o Secretário fizesse uma gentileza, o Secretário, que é o autor do projeto, que fizesse uma exposição inicial para que depois as entidades pudessem discutir e apresentar suas sugestões. Talvez fosse mais interessante de agíssimos assim.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio B. Arruda) - A Presidência coloca a critério do Secretário essa decisão. (Pausa). Então o Secretário fará uma breve explanação e depois detalhadamente, após as discussões os esclarecimentos mais profundos. Tem a palavra o nobre Secretário.

~~Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34	do proc. 1974
N.º 60	
O Secretário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
62	1	Marcelo	Com. Cons. Just.	27.04.94

X O SR. SECRETÁRIO LAIR ALBERTO SOARES - Senhores,

boa-tarde, Sr. Vereador Dárcio Arruda, Sr. Vereador Arselino Tatto, Sr. Secretário de Finanças Celso Pita, senhoras e senhores, quando se fala em política habitacional neste país se pensa e se confunde muito com programa habitacional e essa confusão não acontece só na Cidade de São Paulo, que é a maior cidade do país, mas acontece em todos os níveis de financiamento e de política habitacionais.

Nós não temos hoje no país uma política nacional de habitação, não temos também um critério claro de financiamento, principalmente para a população mais carente, porque os recursos originários do Fundo de Garantia, recursos originários da Caderneta de Poupança são, de uma certa forma, muito onerosos o que não permite que se financie efetivamente quem precisa.

Por conta disso, nós imaginamos através ~~deste~~ deste projeto criar um sistema municipal de habitação, então não estamos criando um fundo municipal simplesmente, estamos criando um sistema, uma forma de repensar a habitação. Nós temos hoje, para os senhores terem uma idéia os recursos do ICMS, que o Estado deveria fazer a habitação popular e tem o incremento de 1% do ICMS, que deveria reverter. Esse dinheiro vai para o Estado, volta 25% dele para o município e entra num caixa único do município, não tem a mesma ~~na~~ vocação para habitação. Então ~~estamos~~ estamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 35	do proc.
N.º 60	de 19 94
O GRADOR	CONT. APARTE
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C2	2	Marcelo	Com.Cons.Jus.	27.04.94

hoje perdendo esse recurso, recurso que é o Estado e retorna para o município.

Os recursos orçamentário hoje estão no Funaps, muitos deles, que são recursos provenientes das operações interligadas e tudo o mais, mas são recursos no Funaps que não tem a característica e não dá legal e adequada e não deixa dar o título definitivo para vocês. Quer dizer, a grande preocupação que nós temos é no sentido de regularizar ~~fundiária~~ fundiariamente e só a partir da criação desse fundo municipal é que nós temos condição de legalizar o investimento público, se não, acontece como outros casos que aconteceram no passado e ~~no~~ passado recente, onde o investimento era feito, era colocado e ninguém tinha estrutura, ninguém tinha condição de averbar esse imóvel, ninguém ~~tem~~ tinha condições de transmitir. No dia que ~~felecer~~ felecer esse titular, essa família devedora do financiamento, não tem como ~~trans~~ transmitir, porque é um instrumento de posse ou de concessão de uso que não é o instrumento adequado.

Eu gostaria e a nossa função aqui e agora é esclarecer os senhores, que nós pretendemos dar o título definitivo sempre que possível. Com a criação do fundo que tem personalidade jurídica é a condição de dar esse título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Forma 20 36 do proc.
N.º 60 de 19 94
O funcionário el
ORADOR CONT. APART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
62	3	Marcelo	Com. Cons. Justi.	27.04.94		

acho e depois eu e minha equipe toda, que é o Presidente da Cohab, Superintendente da ~~Enhab~~, o nosso Secretário de Finanças, que nos ajudou muito em elaborar um projeto economicamente viável, porque não adiantaria nada a gente fazer um projeto que ~~ẽ~~ não fosse viável, que os recursos orçamentários e a Prefeitura como um todo não estivesse envolvida;

Eu acho, primeiro, que nós podemos colocar nesse mesmo fundo todos recursos municipais, federais e estaduais e de incremento de receita. Nós podemos colocar os recursos das operações interligadas e da amistia que foi votada por esta Câmara e que o Prefeito vai sancionar na semana que vem e todas as edificações clandestinas acima de 750 metros tem que pagar o valor da construção e esse valor da construção que é pago retorna para o fundo que nós vamos criar. Então é importantíssimo que a gente possa num único fundo, com uma organização econômica e de programas muito bem definidos, que vou dizer em seguida, vocês possam fazer essa intervenção.

Hoje temos duplicidade de ação, hoje Hab atende um grupo de famílias, a Cohab atende outras e há ~~uma~~ uma segmentação. Hab atende com recursos orçamentários, que não pode dar escritura para vocês, Cohab atende e é um valor muito alto de prestação e pode dar escritura. Acho que isso cria uma injustiça social muito grande. Então é importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 37 do proc.
PAULO 00 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	Marcelo	Com. Con. Justi.	27.04.94		

que a gente uma filosófica e estrategicamente os recursos como o Brasil todo está começando a fazer. Isso aqui, senhores, é a ante visão de três projetos de lei que estão em votação na Câmara Federal e espero que sejam aprovados ainda neste ano, criando o fundo nacional. São Paulo, mais uma vez, vai sair na frente e só quem vai ganhar com isso são vocês todos que estão aqui.

Eliminando essa duplicidade, nós temos custos enormes. Há um diretor de engenharia, Cohab tem diretor de engenharia, nós temos duplicidade de funções, que onera máquina pública e quem paga são vocês através de impostos. Então a intenção é unificar numa estrutura única toda essa diretriz e esse trabalho.

~~Com a criação de...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 38 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	1	Marcelo	Com. Cons. Just.	27.04.94		

Com a criação do ~~fundo não fica~~ fundo não fica na vontade política do Secretário ou do Prefeito, quem quer que seja, essa decisão, que fica através de uma sistemática organizada, através de um conselho definido. O conselho tem duas instancias importantes, um conselho, que é o conselho operacional da parte mais elaborativa e o conselho junto às comunidades. Nós criamos através de projeto grupos de assessoria junto à zona sul, zona leste, zona oeste, zona norte, de toda região de São Paulo que nos dá o aconselhamento para que façamos a melhor política naquela região. De repente na zona leste tem terreno para se fazer lotes, na zona norte não tem, é muito íngreme. Então ~~temos~~ temos que definir ~~programas~~ programas e dirigi-los para cada classe e cada poder aquisitivo.

Eu gostaria de mais rapidamente, Vereador Dârcio, colocar que nós imaginamos fazer toda alternativa de ~~uma~~ produção. Nós vamos começar desde o lote urbanizado, que é uma ~~carência~~ carência muito grande, tem uma legislação própria, que só Cohab pode fazer, Hab não pode fazer, Cohab pode e porque ~~é~~ não fazer por Hab, porque não fazer lote ~~em~~ urbanizado para quem mais precisa, lote de 125 metros quadrados, nós podemos produzir unidade pronta, recuperar e melhorar todas condições de vida ~~e~~ das favelas e cortiços através de agregar essas famílias. Aí vocês me



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 39 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário *el*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	Marcelo	Com. Cons. Just.	27.04.94		

perguntam: mas vocês x criou um fundo, você não tem de repente subsídios, você não pode subsidiar. A nossa intenção é definir uma política de subsídios ao indivíduo e não ao imóvel. O grande erro do ~~passado~~ passado foi financiar o imóvel. A pessoa pegava um financiamento, ~~mas~~ nós temos um cruzamento recente junto com o CDH, com a Cohab, com Hab, tem fortes indícios de famílias que estão privilegiadas em dois programas e para quanta gente está faltando habitação. Então a intenção é criar uma política de subsídio ao indivíduo e ~~o~~ não ao imóvel, porque na ~~hora~~ hora que ~~ele~~ você subsidiou o imóvel ele vende o imóvel e continua o financiamento para quem não precisa. Esse foi o grande erro do ~~sistema~~ Sistema Financeiro de Habitação.

Financiamento e aquisição de materiais de construção.

Vocês precisam saber que 25% dos recursos da poupança são destinados ao crédito individual. Alguém aqui conseguiu financiamento individual de material de construção? Ninguém. Por quê? Porque esses recursos estão nos bancos privados. ~~que~~ Que a Cohab pode ser agente junto à Caixa e outros organismos financeiros e pode arrecadar e repassar para vocês financiamento de material de construção. É obrigatório, é lei, 25% dos recursos do SBPE, que é da poupança, são obrigados a dar crédito individual. São Paulo não pode receber esses recursos porque não tem um fundo, São Paulo não pode receber recursos do Habitar Brasil e nem do Morar Município por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 40 do proc.
S. PAULO 00 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	3	Marcelo	Com. Com. Juati.	27.04.94		

que ainda não tem o fundo. Isso é uma luta de muitos que veja que estão lutando há muitos anos. A criação desse fundo é a oportunidade impar que nós temos para receber recursos. Fundo de Garantia em julho está operando financiamento para baixa renda. Se a gente não tiver esse fundo aprovado mais uma vez vamos perder essa oportunidade.

Bem senhores, nós podemos viabilizar a forma de acesso à moradia através da venda, ~~ou~~ através até da locação social, porque não? As famílias que no momento não possam pagar, no futuro vão poder pagar, se dá uma carência para que ~~ela~~ ela seja, num segundo momento, privilegiada, por dois ou três anos ela pode ficar inquilina, ~~se~~ vamos imaginar, depois de dois ou três anos, melhorando seu poder ~~de~~ aquisitivo ela possa ser compradora ~~de~~ desse imóvel, que está prevista na lei de inquilinato, está prevista na legislação. E o financiamento individual em condomínios ou associações, entidades organizadas, não são movimento políticos organizados, são entidades organizadas. Numa região, uma ~~entidade~~ associação de bairro, uma entidade ou um sindicato pode receber financiamento em contrapartida com os recursos que nós temos em nível de Prefeitura.

Com isso a gente ~~reduz~~ reduz custo de produção, reduz efetivamente custo de comercialização, não tem custo de venda. Para vocês



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 41 do proc.
N.º 80 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	4	Marcelo	Com. Con. Just.	27.04.94		

terem uma idéia o financiamento hoje do Sistema Financeiro de Habitação,
mais de 20% ou 30% do que os senhores pagam de prestação mé são seguros,
que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na ini-
ciativa privada, não é Secretário Pita? é possível fazer, esse custo do
seguro cai para um terço, ou seja, ~~uma~~ você reduz praticamente ~~2~~

~~o custo do seguro é de 20% ou 30% do que os senhores pagam de prestação mé são seguros,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~

~~que se a gente fizer um seguro particular, a gente pode fazer até na iniciativa privada,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4C	1	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

a 7, 8% o valor da prestação. A nossa intenção | é fazer uma política de seguro de desemprego dentro desse fundo. Se você ficar desempregado seis meses , esse seguro paga esse período . E, assim que essa família tenha condições de voltar, de retornar ao seu emprego, o seguro já estará pago e não haverá inadimplência.

Muita gente fala que a ~~ENQ~~ COHAB está com 40, 50% de inadimplência. Está, sim. Mas, não é inadimplência total. São pessoas que estão com dificuldade econômica e estão há 3 ou 4 meses sem pagar a prestação. Isso caracteriza a inadimplência. Por quê? Porque estão desempregadas. Nesse caso, um seguro desse tipo, previsto, pode contemplar essas famílias.

Estamos fazendo um seguro de performance. O que é isso? é um seguro que garante que a construtora entregue na qualidade e no período aquela obra. Um seguro no limite, um seguro compreensivo de desemprego, como falei ~~fx~~ para vocês.

* * *

- Apartes fora do microfone.

* * *

O SR. _____ - A dotação de um

mecanismo que garanta o acompanhamento do controle através do conselho que possa, efetivamente, marcar e coordenar esse trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 43 do proc.
PAULO de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4C	2	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

Quando criamos o cadastro único de dependentes, eliminamos, de certa forma, essa duplicidade e estabelecemos critérios públicos e não políticos de benefício da população. Quem estiver, preferencialmente, nas áreas de risco, nas áreas que estejam inundadas, nas margens dos córregos, as mulheres que sejam, efetivamente, cabeça de casal e mãe que tenham dificuldade de trabalhar e cuidar da sua família.

Esse é um critério técnico que teremos que discutir e que terá que ser regulamentado nesse fundo. Terá um critério beneficiando todas as faixas da população.

* * *

- Aparte fora do microfone.

* * *

O SR. _____ - Em seguida, por favor, E, com isso temos condições...eu cansei de falar para você o seguinte: esse projeto isenta de imposto, IPBI de transmissão, que representa hoje 5% do valor de um imóvel, ou até 20% do valor de um lote. Esse projeto isenta todas as famílias que tenham habitações intersocial. E, todos os encargos públicos de Prefeitura, de aprovação estão isentos nesse projeto. De uma certa forma acaba beneficiando o lote e a poupança. Então, as famílias que não têm condições de dar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 de proc.
PAULO 60 de 15 94
O funcionário el

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4C	3	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

valor.

Estou com uma série de dados e minha equipe está à disposição. Acho que esta breve explanação sintetiza um pouco ~~uma~~ pr da importância desse projeto. É um projeto integrado que o Prefeito Paulo Maluf nos determinou que fizéssemos o mais rápido possível para que pensemos de uma forma universal, não numa política específica aqui e acolá. Não podemos confundir programas habitacionais com política municipal de habitação. Nós, em São Paulo, vamos dar o exemplo para isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) - Gostaria de avisar que ~~após~~ na fase de perguntas dos senhores é a posteriori.

Quero registrar a presença dos Vereadores José Mentor, Ana Martins, Zulaiê Cobra Ribeiro, José Índio, Lídia Correa, Alberto Calvo e do nobre Vereador Adriano Diogo. O Vereador Odilon Guedes também se encontra presente.

Eu apenas pediria às pessoas para que deixassem esse acesso livre a fim de que os Vereadores possam transitar. Vejo que a nossa direita está um pouquinho mais livre, as pessoas poderiam ocu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4C.	4	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

tem toda uma tabela de locais, de compromissos e de eventos. Sendo assim, foi o que conseguimos para o momento. Se bem que o importante é o conteúdo da audiência pública e não necessariamente o espaço.

Tem a palavra a Associação Nacional de Solo Urbano representada pela Sra. Paula Lozada, por 3 minutos.

A SRA. PAULA LOZADA - Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) - Desculpe. A pedido do Vereador Arselino Tatto, um pedido bastante corrente, a palavra para a associação que solicitou a audiência por 5 minutos.

A SRA. PAULA LOZADA - Sou Assessora Jurídica da ANSUR, a Associação Nacional do Solo Urbano requereu esta audiência pública não apenas em seu nome, mas em nome de várias entidades da sociedade civil e, principalmente, dos movimentos de moradia, o Movimento Nacional de Moradia e União dos Movimentos de Moradia.

Esta audiência foi requerida porque o Projeto de lei do Executivo veio para a Câmara Municipal no dia 24 de fevereiro e deveria, de acordo com o Regimento da Câmara, ter tramitação primeiro nas comissões de admissibilidade e depois nas comissões de mérito. Este projeto já foi pautado duas vezes em plenários para votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no 46 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário 20

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
5C	1	Paula	Com. Justiça	27.04.94	XXXX	

sem, contudo, ter tramitado pelas comissões. Então, nos chocamos com esse processo que é extremamente atropelado e que inviabiliza a discussão com setores populares do programa de fundo. E, requeremos essa audiência como uma oportunidade, como uma primeira oportunidade, para se discutir a matéria. Reivindicamos desde já novos momentos de discussão deste projeto, principalmente com os movimentos de moradia que são os beneficiários privilegiados dos recursos do Fundo Nacional de Habitação. (Palmas)

Elaboramos algumas propostas que serão entregues à Mesa, à Comissão de Constituição e Justiça e também ao Sr. Secretário. ~~Então~~ Esperamos que essas emendas sejam acatadas.

De uma forma geral, acho que o projeto é razoável. Acho que é louvável a proposta de constituição de um fundo ~~na~~ municipal de habitação porque, realmente, essa proposta de construção dos fundos já foi provada como uma melhor alternativa para solucionar o problema de escassez de recursos para a habitação. Inclusive, a proposta de constituição de um conselho democraticamente constituído e gestor desse x fundo é proposta dos movimentos de moradia e que está expressa Projeto do Fundo Nacional de Moradia Popular. Os pressupostos do projeto coincidem com as reivindicações do movimento popular no seu Projeto de Moradia Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do proc.
N.º PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	2	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

No entanto, alguns pontos devem ser melhor reformulados. E, em primeiro lugar quero apresentar algumas diretrizes básicas que a política de habitação deve conter, especialmente quando se fala da política urbana. O Fundo Nacional de Habitação é uma proposta que vem de encontro aos problemas de habitação, mas que não resolve todos os problemas. É necessária uma política de uso e ocupação do solo urbano. Esse fundo deve ter um caráter privilegiado dentro dessa política municipal, mas deve prever a existência de um plano diretor, que foi tirado da pauta da Câmara Municipal. Até agora ele não foi reformulado e não foram apresentados novos projetos. Deve prever também outros instrumentos de legislação urbanísticas que possam abaixar o valor da terra. O principal para adquirirmos a moradia popular não é só financiamento de conjuntos habitacionais, nesse caso estaríamos repetindo o esquema do BNH, que todos sabem que não atingiu nem de perto as reivindicações e às necessidades da população que é a população carente do Brasil. Então, não podemos repetir na cidade de São Paulo um sistema tipo BNH. Temos que ter instrumentos de legislação, regras, leis que possam reduzir o valor da terra, abaixar o valor da terra para que ela possa ser acessível aos movimentos populares.

Outro ponto chave é a questão da auto-sustenta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 48 do proc.
n.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5C	3	Paula	27.04.94	27.04.94		

ção econômica. Um dos princípios do fundo apresentado pelo Prefeito* é que ele seja auto-sustentado economicamente. Achamos isso muito complicado porque todos sabemos que o financiamento para a população carente não pode ~~xxx~~ exigir retorno, ele tem que ser subsidiado. A população carente não tem renda, ela não tem nem renda mínima. Então, é necessário que exista subsídio. Ele não pode ser auto-sustentável. Acho que ele deve ser equilibrado, essas finanças devem ser equilibradas com as dotações orçamentárias devidas na Municipalidade anualmente para o fundo.

Com relação a definição de população de baixa renda, o projeto do Prefeito Maluf prevê que os recursos desse fundo vão se dirigir à população até 10 salários mínimos, podendo também atender outras populações com renda superior a 10 salários mínimos. Nós acreditamos que na situação de miséria do País, ~~tem~~ é praticamente uma ironia dizer que a população de baixa renda tem mais de 10 salários mínimos. A nossa população de baixa renda não tem nem 3 salários mínimos, muitas vezes nem um. (Palmas) Então, é fundamental também reduzir esse coeficiente. ~~A~~ nossa proposta, que é a proposta do Fundo de Moradia Popular é que seja atendida a população de até 10 salários mínimos, mas 80% desses recursos devem ser direcionados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6C	1	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

rios mínimos. Esse é o contingente prioritário que o Governo deve se voltar para atender as necessidades básicas de habitação.

Outra questão fundamental é com relação ao controle desse dinheiro. Realmente, o projeto do Prefeito prevê a existência de um conselho que vai administrar o fundo. É como a nossa proposta que tem o Conselho de Moradia Popular. No entanto, na proposta dele o conselho fica ligado à Secretaria de Habitação e o fundo fica ligado à COHAB. Um ficaria distante do outro. Acreditamos que para o conselho ~~xxxxxx~~ para administrar os recursos com eficácia deve estar junto ao fundo e, portanto, o fundo deve também estar vinculado à Secretaria de Habitação. Isso demonstraria muito mais transparência na administração desses recursos. Não é um conselho de fachada que vai dar diretriz geral na Secretaria de Habitação e a COHAB com o dinheiro vai executando. Sabemos que quem manda é quem tem o dinheiro. Então, é importante, é fundamental que os recursos do fundo fiquem vinculados à Secretaria em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) - Tem a palavra o ~~em~~ Sr. Luiz Leopoldino dos Santos representando a Associação Rio das Pedras, por 3 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 50 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário el

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6C	2	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

O SR. LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS - Boa tarde a

todos. Como a companheira Paula já fez uma explanação dos problemas, vou partir direto para as perguntas. Eu gostaria que o Secretário nos respondesse se esse projeto garante as obras em mutirão, principalmente os em andamento, tendo em vista que as casas construídas por mutirão ficam 50% mais baratas.

A segunda, por que a garantia de renda mínima não está esclarecida? Diz apenas que será garantido à quem ganha até 10 salários mínimos, o que confronta com o que a companheira Paula colocou, não dizendo se isso é de 0 a 10. Isso está mal esclarecido. Não concordamos com esse tipo de colocação de até 10 salários mínimos, mas que não diz se vai garantir de 1 a 10, de 0 a 10. Acho que a população tem que ficar atenta quanto a isso, pois não está bem explicada essa questão.

Por que o projeto também retira o subsídio garantido pelo FUNAPS que atendia a população de baixa renda? Isso também o projeto não garante. Já é dito de cara num dos artigos do projeto que retira todo o subsídio, toda a aplicação de recursos a fundo perdido. Então, isso também não está esclarecido.

Existe garantia de recursos para mutirões tendo

cód. em vista as pessoas optarem por esse tipo de construção? O projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 51 do proc.
N.º 60 de 9.94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6C	3	Paula	27,04,94	Com. Justiça		

também não deixa isso claro. O que o projeto deixa claro é que as construções serão feitas por empreiteiras. Se as pessoas optarem por mutirão, esses recursos serão passados diretamente para a população como vinha sendo feito? Inclusive, no que diz respeito aos mutirões que estão parados há 6 meses. Outros parados há um ano e meio e os recursos ainda não chegaram nas mãos da população.

Quando se ~~trata de um fundo para at~~

~~trata de um fundo para at, eu gostaria que o Secretário também~~

~~trata de um fundo para at, eu gostaria que o Secretário também~~

~~trata de um fundo para at, eu gostaria que o Secretário também~~

~~trata de um fundo para at, eu gostaria que o Secretário também~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 52 do proc.
N.º 60 de 1997
O funcionário 00

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C 7.1	1	Leo	Audiência Pública		27/4/94	

fala na criação de um fundo para atender famílias de baixa renda .

Eu gostaria que o Secretário também esclarecesse para a população se realmente esse projeto é para atender famílias de baixa renda porque o Conselho... eu gostaria que ele respondesse quando ele coloca que é para baixa renda, que tem um Conselho democrático, um Conselho popular, por que a população também não foi chamada para discutir a criação desse Conselho? (Palmas) Nenhum dos movimentos de moradia foi chamado para discutir com o Sr. Secretário ou com o Sr. Prefeito ou com o pessoal que está criando esse projeto, a criação desse Conselho. O Secretário está simplesmente lá montando um Conselho que deixa uma minoria, nós dos movimentos temos dois representantes contra oito representantes que serão eleitos no Conselho, criado pelo projeto do Prefeito , escolhido pelo Secretário e pelo Prefeito. Inclusive incluindo aqui o Secretário de Vias Públicas, que não tem nada a ver com a habitação.

Então eu gostaria que o Sr. Secretário respondesse a essas perguntas para a população. Porque a população não foi chamada para discutir a criação do Conselho. Acho que é só isso porque temos mais companheiros para falar. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

o. ha n.º 53 do proc.
PAULO 80 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	2	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Muito obrigado. O Sr. Secretário responderá a posteriori. Ouviremos, agora, o Leonardo Pessina, da CACEP. Enquanto isso registro as presenças dos nobres Vereadores Hanna Gharib, Marcos Cintra, Alex Freua Netto, Manoel Sala, Dito Salim, Devanir Ribeiro, Zenas Pires e Vicente Viscome. Sr. Leonardo, por favor.

O SR. LEONARDO PESSINA - Sou da CAAPE Agessor da União de Movimentos de Moradia. Participamos ativamente da elaboração do Fundo Nacional de Habitação. Então, temos acúmulo, nesse sentido, junto ao Movimento, para estar melhorando esse projeto de lei que chegou do Poder Executivo.

Eu queria concordar totalmente com as palavras da Paula. Então, não vou repetir o que a Paula colocou nas suas palavras iniciais.

Queria dizer, com a prioridade para baixa renda, que queremos que fique claramente delimitada uma prioridade para renda até cinco salários mínimos, de 70 a 80%, e que além disso, fique claro o critério de subsídio. Queremos que o Fundo dê subsídios para a família de baixa renda e coloque como está no Fundo Nacional de Moradia Popular, que esse subsídio é de caráter pessoal, não é para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	3	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

imóvel, é para a família, é temporário e intransferível, mas que deve existir senão não haverá política habitacional de caráter social sem subsídio.

Queríamos também que ficasse claro, no projeto, a possibilidade de convênios com associações, com mutirões, com sindicatos, com cooperativas, enfim, com todas as entidades da sociedade civil que têm demonstrado, ao longo de muitos anos, aqui em São Paulo e no Brasil inteiro, que são capazes, junto às assessorias técnicas, de construir as melhores casas, as mais baratas e as mais adequadas às necessidades da população. Então, nós queremos que fique claro que esse fundo fará convênios com associações, com sindicatos e com cooperativas.

Queremos também deixar claro, no convênio, no projeto de fundo, que também fique bem definido quais são as formas de produzir habitação.

Sabemos que há várias formas de produzir habitação aqui no Brasil. Então, queremos que fique claro: empreiteira ajuda muito o mutirão, autoconstrução, administração direta, enfim, todas essas formas que foram empregadas no Brasil até agora, e que o movimento de habitação demonstrou claramente que suas formas de auto ges-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 55 do proc.
U.b.O. 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	4	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

tão, de mutirões, de administração de recursos e de obras foi muito bem sucedido nos mutirões aqui em São Paulo. Queremos que isso fique claro também.

Quanto à auto-sustentação e equilíbrio econômico, preferimos, como a Paula colocou, que se fale de equilíbrio econômico e não de auto-sustentação. Por que? Porque o Fundo Municipal de Habitação deve ter um caráter eminentemente social. Somos contra a que ele tenha retorno mas não pode ser prioridade do fundo ser auto-sustentável. Ele deve ter equilíbrio em suas contas, equilíbrio em seus financiamentos mas deve preservar seu caráter social de fundo para a habitação de baixa renda. E, por último, eu queria colocar que, no esquema institucional, está muito confuso, porque no projeto do Executivo se coloca o fundo junto à COHAB e o Conselho junto à SEHAB. Somos a favor de que o Conselho fique junto à SEHAB e o Fundo também fique junto à SEHAB, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. E que a COHAB seja a administradora de recursos, o agente operador, como será a Caixa Econômica no Fundo Nacional de Moradia Popular e que tenha um departamento de habitação popular especialmente para esse tipo de programas de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
S. PAULO 60 de 19 94
O funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	1	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

Achamos que o esquema institucional está confuso e preferimos que o Fundo e o Conselho fiquem ligados à Secretaria da Habitação e a COHAB fique em seu papel definido, de agente operador.

Achamos bom do projeto do fundo que o patrimônio do que é hoje o FUNAPS, do que é hoje da Prefeitura, das desapropriações por mutirões, passe para a COHAB, a fim de que a COHAB possa repassar para vocês, para os moradores, para as famílias de baixa renda. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Agradece - mos o silêncio que obtivemos nestes últimos minutos e quando pedimos silêncio, não se ofendam, porque é para que os senhores mesmos tirem o máximo proveito deste encontro.

Fará uso da palavra, agora, a Da. Rosângela Paz, da FASE.

A SRA. ROSÂNGELA PAZ - Eu represento a FASE, Federação de Órgãos de Assistência Social e Educacional, com sede aqui no Município de São Paulo.

Gostaríamos de apresentar três questões que nos parecem relevantes, somando-as que os outros companheiros já apresentaram.

A primeira questão se refere como é que no projeto do

Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 57 do proc.
SÃO PAULO 60 de 19 97
O funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	2	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

para baixa renda, de zero a cinco salários mínimos. O projeto prevê até dez, com a possibilidade de ampliação para outras faixas de renda, mas pela avaliação da situação habitacional em São Paulo, da carência, da situação dos bairros periféricos, entendemos que é fundamental garantirmos alguma forma de priorização para as faixas de renda de zero a cinco salários mínimos.

Uma das propostas que têm sido discutida entre os movimentos populares é a de que se estabeleça, no projeto de lei, de que 80% do recurso seja utilizado com essa faixa de renda e os outros 20% com as faixas de maior valor. Então, essa é uma proposta que gostaríamos de ver discutida neste Plenário, no sentido de atendimento à priorização da baixa renda.

A segunda questão, retomando o que o Leonardo já falou, diz respeito à política de subsídio.

Há um artigo no projeto que coloca que é proibido a aplicação a fundo perdido. Isso particularmente nos preocupa com relação a programas de urbanização de favelas, que possuem uma série de recursos a fundo perdido. Parece-nos, então, que a política de subsídios, para a baixa renda e para esses programas, como urbanização de favelas, deveria ser melhor definida no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
PAULO 60 de 1994
O fun. de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	3	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

Uma terceira questão é em relação à composição do Conselho.

A composição do Conselho estabelece dois representantes pelas associações de moradores, que seriam sorteados num determinado momento. Pelo tamanho de São Paulo, pela diversidade de movimentos populares, favelas, cortiços, loteamentos clandestinos, mutirões, entendemos que deveríamos garantir uma maior pluralidade nesse Conselho e uma maior representatividade. Ou seja: estamos entendendo que é fundamental que tenhamos representantes dos mais diferentes movimentos populares: loteamentos clandestinos, favelas, cortiços, mutirões, deveriam ter assento do Conselho. E, por um processo de escolha mais democrático, por eleição, e não por uma escolha de sorteio.

Era só isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Falará agora o Sr. José Roberto Salchi, da Associação Conjunto Habitacional Baltazar Sisneiro.

O SR. - Pedimos desculpas à população lá de Baltazar Sisneiro porque houve um problema e o José Roberto não conseguiu chegar no horário marcado. Podemos dar continuidade e a Mesa que nos desculpe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 59 do proc.
N.º PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	1	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Pois não.

Na sequência, se eu disser algum nome errado, me perdoem. É porque foi escrito às pressas pela secretária. É G.G., representante da Unificação das Lutas de Cortiços. Se eu estiver errado, me desculpe, G.G.

O SR. G.G. - Boa tarde, companheiros e companheiras aqui presentes, senhores vereadores,

Somos do Movimento de Cortiços, a Unificação das Lutas de Cortiços, a U.L.C. e somos parte também da União dos Movimentos de Moradias. Sentimo-nos contemplados com algumas perguntas feitas mas temos posições a colocar, com relação às formas, os métodos, os critérios, que vêm sendo impostos nesse projeto.

Somos favorável a um fundo, sem dúvida alguma. Jamais seríamos contra. O que somos contra, de fato, é com a forma como ele vem. Ele cai de cima, ele cai de paraquedas, sem nenhuma discussão com a população, sem a população organizada ter a sua participação. É preciso que nós, trabalhadores organizados, dentro da União do Movimento de Moradias, dentro das organizações de moradia, participemos, no dia-a-dia dessas discussões.

Por que é preciso isso? Porque só a partir daí sabere-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	2	Leo	Audiência Pública		27/4/94	

mos que vai existir democracia. Fala-se muito em democracia neste País mas é uma democracia que vem de cima e que não nos serve. A democracia podre e imposta pela burguesia. (Palmas)

Achamos que a eleição dos conselhos tem que ser feita onde a base participe, discuta, onde a base eleja os seus representantes desse Conselho. Esse Conselho não poderá ter a maioria de pessoas que não têm a composição social no meio dos movimentos organizados. (Palmas). Para nós esse conselho terá que ser composto de companheiros e companheiras que venham de movimentos de cortiços, de favelas, de mutirões, de sem-terra, sem tetos, e não da forma como veio o projeto. Porque, no projeto, apenas dois companheiros são dos movimentos e de tal forma que não temos o menor acordo. De forma sorteada.

Queremos eleição! Queremos eleger os nossos representantes! (Palmas) Não queremos participar de sorteios como se estivessem leiloando gado, não! Queremos que participe, com muita clareza, um representante do movimento de cortiço, encurtado, um componente da união do movimento das moradias.

Deixo aqui bem claro: queremos que exista o Conselho Municipal de Habitação, sim, mas onde a maioria da composição desse conselho seja, de fato, aquele povo sofrido, que veio das valas, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 61 do proc.
N.º 000 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	3	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

sargeta, que é ele que sabe que deve dirigir e não aquele lá de cima que não tem o menor conhecimento da situação lá da vila, lá na favela, lá no cortiço, (Palmas)

Companheiros e companheiras: quero encerrar conclamando os senhores vereadores: que mudem completamente a imposição desse Prefeito, que não tem sido democrático. É preciso democracia !
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Muito bom.

Eu pediria silêncio, por gentileza. Não se esqueçam que estamos numa audiência pública no recinto da Câmara Municipal de São Paulo.

Na sequência, a Sra. Ana Maria, representante da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo. Com a palavra a Da. Ana Maria, por favor.

~~A SRA. ANA MARIA - Boa tarde a todos. Estamos aqui~~

~~com o Secretário e com os representantes~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

ORDEN	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	1	Monteiro	Aut. Púb.	27.04.94		

A SRA. ANA MARIA - Boa tarde a todos, a gente está aqui com o Secretário, com os representantes da Administração...

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Silêncio, por gentileza, silêncio senão não vamos ouvir Dona Ana Maria.

A SRA. ANA MARIA - O Fundo é louvável, nós queremos um fundo sim, como já foi dito aqui por muitos companheiros, queremos um fundo mas com a participação democrática. Como a Paula já colocou, do começo já começou errado, como não chamou as outras entidades para participar? Então, queremos a participação democrática, o Movimento tem que participar porque, se não, ficamos sem saber o Fundo para onde vai.

Então, o que a gente quer é o seguinte: que a Prefeitura até agora não teve uma política dirigida às áreas ocupadas em terrenos municipais. Então, nós queremos pedir, nós o povo que estamos numa situação que enfrentamos tudo para chegar até aí porque se não tinha moradia, se o déficit... só aqui em São Paulo são dois milhões de moradias que faltam. Então, nós ocupamos as áreas municipais e agora vem Projeto Cingapura. Não é isso que o povo quer, nós não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do proc.
PAJ L 060 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
CIO	2	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

queremos isso, nós queremos regularizar as áreas que estão ocupa-
das, favela, arrumar tudo, colocar documento e nas áreas munici-
pais ocupadas nós queremos documento e que está em área particu-
lar nós também queremos que a Prefeitura tome isso como de interes-
se social e não tratar como caso de polícia.

O SR. PRESIDENTE (Darcio Arruda) - Um minutinho só, Ana Ma-
ria, Eu pediria a gentileza de ouvirmos a Dona Ana Maria com aten-
ção e com educação, por favor.

- o - o -

- Manifestação no auditório.

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Darcio Arruda) - Onde que está fechado?

A SRA. ANA MARIA - Nós pedimos para colocar cadeiras que
também eu fui falar com o policial e ele falou que tinha sido dado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 64 do proc. 68 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	3	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

ordem de não colocar uma cadeira aqui dentro; Também é uma falta de respeito.

O SR. PRESIDENTE (Darcio Arruda) - Dona Ana Maria, por gentileza, as cadeiras estavam aqui. É que o excesso de pessoas inviabilizou o local, nós não temos intenção nenhuma em prejudicar esta audiência pública.

A SRA. ANA MARIA - Está certo. Até agora, nenhuma providência da Prefeitura foi dada a esses casos. Nós esperamos que daqui para a frente, como eles estão sentando aqui, vieram aqui, então que daqui para a frente seja tratado com dignidade o povo, com respeito e tratado o problema sério que é a ocupação das áreas municipais.

Nós queremos projeto sério, não o Projeto Cingapura. Queremos a unidade. Quantas áreas aqui, São Miguel, Vila Cisper, muitas áreas ocupadas e até agora não tivemos solução para o nosso problema. As áreas ocupadas e as áreas que são particulares nós queremos que a Prefeitura tome como área de interesse social, para poder regularizar nessa situação e a situação dos outros com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.
N.º 60 de 1994
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	4	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

panheiros que estão na mesma situação, ruim, péssima e que precisa de quê? De política clara e concreta para o Movimento Popular de Moradia, Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE - (Dárcio Arruda) - Ouviremos agora Zorilda Maria dos Santos, do Movimento em Defesa da Moradia Popular.

A SRA. ZORILDA MARIA DOS SANTOS - Boa tarde, Sr. Secretário, boa tarde, Srs. Vereadores, companheiros e companheiras, eu acho que foram colocadas aqui determinadas coisas que não vamos estar repetindo, mas nós do Movimento em Defesa da Moradia queríamos dizer também que achamos que deveríamos ser consultados, deveríamos ter discutido, ter feito uma amplitude maior, ter ouvido os movimentos que estão aí há muitos e muitos anos na luta, movimentos que não começaram hoje, não caíram de ^{do} para-quedas no momento e que não foram feitos nesta Administração, que já existem, têm um trabalho de luta há muito tempo respeitado nas suas entidades.

Aí, queríamos começar o seguinte: primeiro, facilitar e promover acesso à habitação com prioridade famílias de renda até três salários mínimos. Por quê? Nós entendemos, Sr. Secretário, no mo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

o. ha n.º 86 do proc.
PAULO 60 de 1974
O funcionário el

PROZÓCIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
CIO	5	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

mento que o País atravessa uma crise de desemprego, de fome, de recessão, que a moradia é fundamental na vida do povo, que o Governo Federal não faz um programa de moradia para atender ao povo de baixa renda, quem ganha até três salários mínimos, nós achamos que esse fundo deveria dar prioridade sim porque, antigamente, quem ganhava três salários mínimos hoje ganha um e quando ganha. Quando não ganha, não ganha nenhum porque está desempregado.

Segundo, estabelecer políticas de subsídio ao fundo perdido para famílias até cinco salários mínimos. Entendemos, Srs. Vereadores desta Casa, que não dá para fazer moradia sem subsídio. A partir do momento, para uma família que ganha até cinco salários mínimos, entendemos que tem que ter o fundo perdido sim. As prestações para a família até três salários mínimos não poderá ultrapassar de 10% de uma renda, hoje um pai de família procura manter uma família com um salário mínimo. Então, tem que garantir que 10% dessa renda, quando possível, para poder pagar a sua moradia.

As prestações até cinco salários mínimos não poderão ultrapassar de 20% da renda. Por quê? Porque até cinco salários mínimos, quando se ganha, é 20% da renda, do que a família consiga para pagar as prestações. Para as demais rendas, a prestação não po



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAM	N.º 67	do proc.
N.º	60	de 19 74
ORADOR	DEBATE	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
CL1	1	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

derá ultrapassar a 30%.

Nós gostaríamos de discutir o Conselho do Fundo Municipal de Habitação deve contemplar uma ampla democratização. Entendemos também com participação popular através dessas entidades federativas, como a FACESP, a FEPAM, a União de Movimentos, a COSABESES (?) e diversas frentes de luta pela moradia. As favelas deveriam ter, que esse Conselho faça não só dois companheiros como foi indicado e muito mais companheiros. Como foi dito aqui, nós entendemos que o pessoal de favela, pessoal de cortiço, pessoal de ocupações, conjuntos da COHAB deveriam ter participação nesse Conselho para também ajudar discutir a partir desse momento que esse Conselho seja democratizado.

Os projetos de urbanização de favelas deverão ser custeados pelo Poder Público, a fundo perdido, sendo que apenas o parcelamento de recuperação das unidades seria financiado. As disposições dos convênios, projetos de moradia com recursos do FUNAPS deverão ser mantidos no Fundo Municipal de Habitação.

Gostaríamos também de deixar aqui o seguinte, uma pergunta para o Sr. Secretário: nós não vemos nenhuma garantia, Sr. Secretário, nos convênios assinados, não estão claros aí os convênios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C11	2	Monteiro,	Aud. Púb.	27.04.94		

já assinados, que são os convênios de moradias, os projetos de mutirões que estão parados há mais de um ano. Nós gostaríamos que ficasse mais claro. E gostaríamos também que com a participação maior nesse Conselho, porque a partir do momento que está colocando duas pessoas só do movimento popular, entendemos que precisa ampliar, ampliar para democratizar e nesse momento ter democratização, teremos que ter respeito pelos movimentos que existem e que deveriam ter a sua participação. Meu muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dário Arruda) - Na sequência, Dona Maria José da Silva, do Movimento Nacional de Luta por Moradia.

A SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA - Eu gostaria de colocar... já foi colocado pela Paula qual era a proposta que o Movimento de Luta Nacional por Moradia tem com a mesa, que já foi passada. Se não foi, será repassada. Mas a minha colocação é a seguinte, que eu gostaria de colocar aqui presente que as pessoas que estão aqui, que lutam por moradia, não estão brincando de fazer casinha ou qualquer outra coisa, que as pessoas são pessoas sérias, pessoas responsáveis e que de repente pega e se coloca um fundo, um conse-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Jun. n.º 67 do proc.
PABLO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
CII	3	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

XXX

Iho onde as entidades não são convocadas para discutir e que nós, do Movimento de Moradia, a gente deixa isso aqui para a mesa como repúdio, como... não tem nem palavras o que a gente está colocando porque é o seguinte: nós não somos contra a questão do Fundo, o que nós somos contra é como é que se propõe um conselho onde não são ouvidas as lideranças do Movimento de Moradia, as entidades que existem aqui em São Paulo, que as pessoas sabe quem são e onde residem onde se encontra. Que as pessoas nos respeitassem e que levassem isso em consideração.

Porque tem população aqui que já está há mais de sete anos, há mais de seis anos, brigando pela sua casa, brigando pela moradia e, de repente, o que a gente sente em relação à questão da Prefeitura é que se está fazendo tudo para poder parar os mutirões, para poder parar a questão da moradia em São Paulo. (Palmas) Que isso fosse muito bem respeitado e que se levasse em consideração porque as pessoas aqui presentes todo mundo sabe que são pessoas trabalhadoras, estão perdendo dia de serviço e brigando pela sua casa, pela sua propriedade. E que ficasse claro o seguinte: nós não queremos casa de graça, nós queremos pagar a nossa casa, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 70 do proc.
PAULO de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
012	1	L Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

queremos pagar de acordo com aquilo que nós ganhamos. (Palmas)

Não podemos aceitar uma proposta que vai contra a questão da sobrevivência das pessoas aqui no Município. Que isso fosse levado em consideração, que fosse respeitado. É um absurdo um Conselho Municipal de Habitação e não ser ouvido o povo para que se forneça esse Conselho. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Darcio Arruda) - O Sr. Paulo Conforto, da União de Movimentos de Moradias. (Pausa) O Sr. Paulo Conforto não chegou? Vai falar em seu lugar o Sr. Donizeti.

O SR. ~~SEU~~ DONIZETI - Sou Donizeti, da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo. O que a gente estava querendo colocar, quanto à audiência pública: a gente tem uma tradição de luta de fazer mutirão autogestão e o movimento organizado na luta. Quando a gente estranha muito que venha um projeto do Executivo, não passa nas Comissões, com parecer conjunto, sem discutir com esse povo que está aqui na galeria. Esta audiência pública estava marcada para a semana que vem, anteciparam para quarta-feira pensando que nós não vínhamos aqui. E nós comprovamos que vinha aqui (Palmas) embora a gente tinha uma passeata, uma manifestação na Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 71 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	2	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

da Habitação do Estado, fizemos a manifestação e hoje enchemos aqui a galeria para colocar o nosso descontentamento com esse projeto e colocar que tem um projeto substitutivo onde foi discutido com as lideranças dos movimentos de moradia de São Paulo inteiro e aonde que a gente quer que esta Câmara dos Vereadores leve em consideração o que o povo está querendo.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Donizeti, eu, como Presidente da Comissão e que marquei a audiência pública, só queria saber porque você viria a semana que vem e hoje, maldosamente, nós marcamos para que vocês não viessem. Porque eu desconheço,

O SR. DONIZETI - Tá bom, vou explicar e peço que desconte o meu tempo. Estava marcada a audiência pública, que chegou nos movimentos, para a semana que vem, no dia 2, não é, pessoal? No dia 2 e, de repente, essa audiência foi antecipada para hoje e nos prejudicou muito porque se esta audiência fosse na semana que vem nós iríamos estar aqui com cinco mil pessoas. Então, isso tem que ficar claro. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 72 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
CL2	3	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Tenho certeza que não é o número de pessoas e sim os dignos representantes que aqui estão.

O SR. DONIZETI - O número de pessoas para nós é importante. Por que é importante? Porque esse projeto que esta aqui na Câmara Municipal ele tem que ser melhor discutido. Nós fizemos um substitutivo e quaremos que vocês, Vereadores, levem em consideração esse substitutivo e que discutam com a população organizada porque quem vai sofrer as consequências desse projeto somos nós.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Só queria deixar claro que não foi a intenção deste Presidente atrapalhar a vinda dos senhores. Agora, você retorna ao seu tempo.

O SR. DONIZETI - Certo. Então, o que eu queria colocar, pessoal, é assim: enquanto União dos Movimentos de Moradia, os outros movimentos da cidade de São Paulo nós queremos que esse projeto seja discutido e seja melhor avaliado. Por que que a gente quer isso? Porque a gente não quer coisa vinda de cima para baixo. Desde que na Prefeitura de São Paulo entrou o Sr. Paulo Maluf, as coisas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 73 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	4	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

estão vindo de cima para baixo. Por que está vindo de cima para baixo? Porque é mentira que nem uma obra está sendo feita por mutirão, O Projeto Cingapura, que tanto falam, já demorou um ano e meio a incapacidade desta Administração ainda não fez uma casa. (Palmas) Ainda não fez uma casa. Na realidade, o que está por trás desse projeto? É pegar o dinheiro a fundo perdido, e isso eu gostaria que o Sr. Secretário colocasse aqui, é pegar o dinheiro a fundo perdido do FUNAPS e passar para a COHAB, que é uma empresa mista, de capital misto, e vai cobrar muito mais nas prestações do nosso pessoal. Queremos garantir, e isso eu falo para o Sr. Secretário, o subsídio nas prestações, não queremos que as prestações fiquem lá em cima que nem a COHAB. Estão aí os companheiros da COHAB, mutuários que não estão aguentando pagar. Então, a nossa reivindicação é que esse projeto seja melhor discutido e não seja um projeto vindo de cima para baixo, que nem está acostumada aí a gestão do Sr. Maluf.

E a outra questão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 74 do proc. nº 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. ADARTE
CL3	1	ant.	aud. publ	27.4.		

A sociedade organizada tem que participar do conselho paritário, mas nós temos várias resistências contra os empresários que estão nesse conselho e a gente sabe que o Secretário da Habitação que está na secretaria é ligado aos empresários e fez parte do governo Collor de Mello.

O SR. EDIVALDO DOS SANTOS - Sou coordenador de São Miguel Paulista, N.S. de Fátima, Curuçá. O que eu queria falar para o secretário e para todos os presentes é que estou cansado de levar paulada, de as pessoas quando precisa de voto chega até os bairros pedindo voto que vai melhorar moradia e um monte de coisa. Na verdade a gente sabe que não é nada disso. O Sr. Paulo Maluf na última eleição chegou nos bairros e prometeu um monte de coisa. Na realidade não está acontecendo. Todos os senhores que estão aqui estão sentindo na pele ~~monte~~ que tem um ano e meio que os mutirões estão parados. E até agora não tem solução nenhuma. O pessoal dos mutirões estão capinando o mato, estão carregando o material de um lado para outro porque não têm continuação de materiais que o Sr. Paulo Maluf e a equipe dele prometia que ia dar continuidade. O que está acontecendo é que a gente gostaria de saber as famílias que estão nas comunidades como eu estou com 34 famílias que não sabem para onde vão, porque o Sr. Paulo Maluf prometeu áreas e mais áreas e não está saindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 75 do proc.
N.º 60 de 19 74
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
013	2	ant.	aud.pub	27.4.94		

nada. O que está acontecendo é que estamos sendo só enrolados. Está aparecendo um monte de reportagem na televisão e isso não está sendo cumprido. Todos estamos sabendo que isso é uma farsa. Estamos sendo prejudicados. A área da garagem que está um tempão parada, que tem família aqui que representa, todas áreas que representa os mutirões a gente sabe que está parada. Ele está fazendo outros projetos que não tem nada a ver com o nosso. Ele está fazendo outros projetos está querendo dar continuidade o tempo da Brundina. O que a gente quer do secretário, que não dá benefício aos trabalhadores, porque a classe pobre precisa comer e dormir. Tem os seus filhos para levar para a escola e não tem onde morar, o aluguel subindo demais, as coisas estão difíceis. Gostaria de perguntar para o secretário o que ele vai fazer com o pessoal que está nas comunidades, nas paróquias, com todos aqueles que não têm onde se encaixar? Gostaria que o secretário desse solução para essas pessoas que estão nas comunidades, estão jogadas nas favelas, nas pontes, porque quando a gente passa por aí a gente vê pessoas lá estas dormindo embaixo das pontes, dos viadutos que na verdade, ele merecia uma casa para morar.

Obrigado.

O SR; PADRE TICÃO - Ilmo. Presidente, Secretário, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo 76 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Clá	1	ant	aud. publ.	27.4.94		

primeira questão, perguntamos ao secretário se as famílias que estão morando nos conjuntos se elas já têm um direito adquirido, se vai manter esse direito adquirido das famílias que estão morando nos conjuntos e os conjuntos foram contruídos com uma proposta de famílias de baixa renda. E se for agora vinculada à COHAB o receio é que entre no sistema financeiro de habitação e essas famílias possam perder esse direito. Pedimos ao secretário que pudesse dar uma palavra nesse sentido.

A segunda questão é que uma porcentagem desse recurso ele seja feito em ~~uma~~ autogestão. Temos uma experiência na periferia, em cortiços, de que o ~~então~~ conseguimos fazer por 100 dólares o metro quadrado, muito abaixo quando se pega uma empreiteira. Gostaria de ouvir do secretário de não era possível que uma parte desse fundo tivesse uma porcentagem de 30, 40% para autogestão. Terceira questão, o secretário diz sobre as regiões. No início ele coloca que as regiões sabem da situação local. Se neste conselho para que ele possa se tornar mais ágil, se não era possível ter um representante de cada região, dentro de um processo de escolha nas regiões. Isso facilitaria o conjunto. Outro item que está no processo, só colocaria uma proposta que fosse mensal, se pudesse sair mensalmente no Diário Oficial o resultado desse fundo. Na sessão 6, vai dizer: aplicação dos recursos do fundo sob a forma de empréstimo. Agora vem uma coisa que precisa ter explicação: somente mediante operações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	77	do proc.
N.º	100	de 1974
10 TARDIÓRIO		CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C14	2	ant.	aud.,pub	27.4

com garantia real. O que significaria essa garantia real? Uma população que não tem condições nenhuma. Quer dizer, essa garantia real o que seria?

Outro ponto, o 7º, que tivesse uma mudança. Por exemplo proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido. Se não tiver condições de ter uma porcentagem a fundo perdido, como é que vamos ter condições de construir casas para a população de baixa renda? Então, na seção 4, nº 7, que pudesse rever esse ponto, principalmente a população de baixa renda. Sobre a questão geral do fundo, sempre defendemos a sua criação. Quando estivemos em Brasília, em 91, naquela caravana, entregamos um milhão de assinatura para se criar o Fundo Nacional de Moradia. Estamos continuando a criação desse fundo. Achamos que é fundamental que na cidade de São Paulo tenha um fundo municipal de habitação. Queremos que a questão da formação do conselho seja representativo para que esse fundo seja bem aplicado e atender o maior número de famílias da periferia, de cortiços, de favela, que atenda a população de baixa renda. Queremos e propomos ao secretário de abrir canais de negociação desse fundo porque ele vai ser muito importante na medida que a população tenha participação juntamente com o Executivo, senão esse fundo se torna uma COHAB como estamos assistindo aí que tem uma fila, fala-se em 350 mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 78 do proc. N.º 60 de 1994
CL5	1	ant.	aud.pub	27.4.94	ORADOR O funcionário CONT. APARTE

famílias, e pela COHAB a população não vai ter acesso, principalmente de baixa renda. Por isso insistimos que esse fundo seja ligado à Secretaria Municipal de Habitação.

O SR. DÁRCIO B. ARRUDA - O Secretário de Finanças, Dr.

Celso Pitta me pede para fazer um aparte, porque ele vai ter que deixar o recinto e ele quer fazer algumas considerações da área de finanças.

O SR. CELSO PITTA - Senhoras e senhores boa tarde.

A explicação que eu gostaria de dar aos senhores diz respeito à questão dos subsídios que foi repetidamente colocado aqui, a questão do equilíbrio financeiro do fundo, que também foi enfatizado. Estou falando a respeito das perguntas e do subsídios e do equilíbrio financeiro do Fundo da Habitação.

Quero chamar a atenção das senhoras e senhores que isso está previsto no projeto de lei. No art. 14 está previsto que as condições para concessão de empréstimos inclusive normas e condições dos subsídios a serem concedidos e ~~alternância~~ a alteracionalização da garantia de limite de comprometimento de renda serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo no prazo de 30 dias a contar da instalação do conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 02 79 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C15	2	ant,	aud, pub.	27.4.94		

Então o Execut vo irá definir o valor da subsídio e o
~~raier~~ as condições para a sua concessão . Quero lembrar que esse subsi-
diosserão diretamente proporcionais às disponibilidades orçamentárias
do município de São Paulo. Nós não podemos estabelecer um nível de sub-
sídio incompatível com as dispoibilidades, os recursos da cidade de São
Paulo. Os senhores e senhoras entendem que independentemente da questão
da habitação, a Prefeitura é responsável por saúde, educação, que são
áreas demandantes de volume elevado de subsídio. Bom, com relação ao
equilíbrio do fundo, a autosustentação do fundo, isto foi uma preoucpa-
ção permanente nas reuniões que ant.ecederam a elaboração dessa proposta
entre a Secretaria da Habitação e a Secretari das Finanças. Entendemos
que nehhuma proposta é razoável, é viável ,se não for uma proposta que
envolva um equilíbrio financeiro. POR quê? Porque experiências anteriores
na área da habitação redundaram em fracasso justamente por não prever
esse equilíbrio financeiro. O que estamos querendo é dar condições
reais não só ao cidadão de baixa renda para adquirir o seu imóvel, mas
não só a ele que está no momento necessitando dessa habitação, como outros
no futuro, também tenham esse direito. Não podemos limitar isso aos pri-
meiros porque isso não é uma corrente da felicidade. Isso é um fundo
de financiamento permanente para a habitação. A proposta é uma proposta
consistente que visa a permanêntaa desse fundo por muitos e muitos anos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	81	do proc.
N.º	60	de 1994
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
016	1	regina	PL 60/94	27.4.94

subsídios para confecção desse objetivo. Finalmente, com relação às disposições que dizem respeito a fundo perdido, quero retificar observação que foi feita aqui, onde se fala no item 7, dá proibição da aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido. ~~Quer~~ Quer dizer, não estamos eliminando a possibilidade de subsidiar as operações, o que estamos deixando é a possibilidade de de ser dado. Porque ninguém aqui vai fazer caridade com o próprio dinheiro do povo. A idéia é basicamente tornar viável a aquisição da casa própria, mas não fazer má versação dos recursos. Então, todo e qualquer aspecto relativo a subsídios, a condição favorável de financiamento está previsto no projeto. Peço sim aos senhores, representantes das entidades que estiveram aqui aparteando, que releiam o texto porque isso tudo foi exaustivamente considerado, e está previsto sim no nosso projeto. Os demais aspectos o Secretário Lair irá abordar, especificamente a questão da renda mínima, até cinco salários mínimos, que a gente já convencionou aqui priorizar através de substitutivo. Muito obrigado.

(Palmas).

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Muito obrigado Secretário Celso Pitta.

Dando sequência a participação dos senhores representantes nesta audiência pública, vamos chamar, da União do Movimento de Moradias, o Sr. Paulo Conforto. (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PL 60/94
N.º 602 do proc.
de 1994
CRAB 0101210 CON. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
C16	2	regina	PL 60/94	27.4.94	

O SR. PAULO CONFORTO - Boa tarde pessoal, boa tarde senhores da Mesa. É importante a gente estar aqui podendo debater essa questão. E de cara fazer uma denúncia. Recentemente o Prefeito Paulo Maluf foi receber uma comissão do movimento e disse, o Sr. Prefeito, para a assessoria de Dom Paulo, que a comissão poderia entrar desde que eu não estivesse presente. Então está aqui a pessoa perigosa, que o Paulo Maluf tem medo de estar recebendo para um debate com relação aos mutirões. E essas coisas tem que ser ditas, aqui em público, para todo mundo perceber quem tem espírito democrático e quem não tem. A segunda coisa que a gente quer dizer para o Secretário Lair Soares, que está aí e para todos que estão aqui, às vezes dá impressão que estamos hoje discutindo política habitacional para a Cidade, como se não tivesse história, como se não tivesse passado. Existe uma história de luta dos trabalhadores por todo Brasil e pela nossa Cidade pela conquista da habitação. Nessa história, por falta de política pública, construiu-se favelas, cortiços, invalidiu-se loteamentos sem condição. E o povo se submeteu a realizar os mutirões habitacionais. Atualmente temos 8.000 casas paradas dos mutirões habitacionais. Creio que muita gente deva fazer parte desses mutirões que estão parados. Estamos discutindo aqui como se fossemos partir do nada, e a gente pergunta: por que não continuam as nossas obras? Querem aparecer como trazendo a proposta de habitação para São Paulo, as pessoas que estão destruindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 43 do proc.
N.º 80 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C16	3	regina	PL 60/94	27.4.94		

nosso sonho, destruindo aquilo que construímos com tanto sacrifício! (Palmas). Construímos com tanto sacrifício na área da política habitacional! (Palmas). Como pode acreditar que tem proposta para cortiço, que tem proposta para favelado? Quando eles entraram no governo contrataram empresas de auditoria para pesquisar todos os contratos de mutirão e de empreiteiras, para mostrar que o mutirão era inviável. Sabem qual foi o resultado? Empreiteira: 211 dólares o metro quadrado, mutirão, 100 dólares. Por que o Secretário Lair não mostra o contrato da Ductor(?), que mostra que em todos os mutirões tem superavit de 10 a 15%. (Palmas). Sabem por que, às vezes, não se mostra essas coisas? Porque falta vergonha na cara de muita gente. E estou aqui para dizer isso na cara do senhor! Falta vergonha na cara para admitir que o povo sabe construir, que o povo tem competência e faz muito melhor do que as empreiteiras, as quais ele representa, que afundaram nosso País! As empreiteiras roubando dinheiro público. Agora é muito fácil ficar sentadinho aí, dizendo que tem uma proposta de política habitacional para o nosso povo!

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Sr. Paulo Conforto.

O SR. PAULO CONFORTO - Eu já vou terminar.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Não, não. Eu queria só fazer uma observação, para que o senhor mantivesse um certo nível para ninguém...

O SR. PAULO CONFORTO - Estou mantendo o nível até demais di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	n.º 84	do proc.
N.º 60		de 1994
O funcionário		COM APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
C17	1	regina	PL 60/94	27.4.94		

ante de certas pessoas que estão aí, estou mantendo o nível até demais se o senhor quer saber! (Palmas).

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Sr. Paulo Conforto, eu não terminei de falar. Gostaria que o senhor mantivesse o nível, por gentileza.

O SR. PAULO CONFORTO - Está bom. É que meu pai me ensinou que eu sempre tinha que pedir "vergonha na cara" seja aonde for. Agora, se tem gente para quem a carapuça vai servir, eu sinto muito! (Palmas). O que quero dizer é o seguinte: se o Secretário tem um mínimo de dignidade, nós temos que sentar com o movimento, temos que retomar as obras, são 8,000 mil famílias e não o Prefeito ficar preocupado só em fazer túnel e cavar buraco pela Cidade. Esse é o nosso problema. Então as propostas do fundo aqui, nós viemos aqui e estamos discutindo, mas o Prefeito tem maioria na Câmara e pode aprovar o que bem entender nesse projeto. Mas o que não vamos aceitar é ser enganados. Isso não. Não vamos sentar para discutir com quem está fingindo que tem uma política habitacional para Cidade, e é quem está destruindo o pouco que o trabalhador construiu nesta Cidade, com dignidade e com vergonha na cara, que é o que falta para muita gente! (Aplausos prolongados). Então, muito obrigado. As nossas propostas estão aí e essa é a verdade, e a verdade tarda mas sempre aparece. E a gente desafia o Secretário a mostrar o laudo da Ductor(?) e de outras empresas que ele contratou. Mostro esse laudo!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAU Lng 85 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário
CONT. APARTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
C17	2	regina	PL 60/94	27.4.94		

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Senhor Dorival França, do Movimento Mu-
tirão Barro Branco, por gentileza.

O SR. DORIVAL FRANÇA - Pessoal, eu vou retirar dando a voz
para outra pessoa.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Ele retirou a palavra, é isso? OK.

O Sr. Alcides Neto, da Entidade, ou Central de Entidades Po-
pulares.

O SR. ALCIDES NETO - Pessoal, boa tarde. Eu gostaria de lem-
brar uma coisa que o Donizeti disse, quando me antecedeu, que quando es-
tava marcada a audiência para o dia 2 e trouxe para o dia 27, inclusive
com prejuízo a algumas lideranças, porque estamos acabando de chegar do
Governo do Estado, porque estávamos fazendo manifestação lá. Mas eu que-
ria colocar em relação ao projeto proposto, têm três pontos complicados.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Sr. Alcides, ~~meu~~ eu volto a afirmar.
A próxima audiência pública que me for solicitada a marcar, que eu tenha
o calendário das manifestações, porque essa antecipação, deixa bem claro,
não foi proposital.

O SR. ALCIDES NETO - Mandamos com muito prazer.

Pessoal, o projeto que propõe a criação do fundo, uma das
coisas é a composição do conselho, que é do governo. São cinco secretári-
os, o Presidente da Cohab, que já arrasa. Quando se diz quem criou o

Forma n.º	86	do proc.
N.º	686	de 1994
O funcionário		

017 3 regina PL 60/94 27.4.94

Funaps(?) comunitário, foi um banqueiro, Olavo Setúbal. Não é isso? Foi ele quem criou o Funaps(?) comunitário. Hoje um governo transitório, como o Paulo Maluf, representado pela Secretário da Habitação, Lair, propõe tirar subsídio das famílias pobres da Cidade, que construíram e constroem as casas com tanto sacrifício, é um absurdo. Por que o que está sendo colocado hoje? A maioria das habitações que estão sendo construídas pelo mutirão, que são 10.600 na Cidade, estão ~~em~~ colocando que as casas são de melhor qualidade que a das empreiteiras. Quando se diz no projeto que Cohab faz avaliação do patrimônio de Hab(?), isso significa que todo nosso pessoal está de fora. Isso significa que se o governo, a Cohab emprestasse dinheiro, o governo federal tem dinheiro da Caixa Econômica Federal, da poupança, que é para construir habitação. Mas para quem? Para quem tem dinheiro. O dinheiro da habitação popular é para famílias de baixa renda, que vai de zero a cinco salários. Esse projeto coloca o seguinte: que é para atender famílias até 10 salários. Até 10, pode ser 9 e 10. E onde ficam as tantas famílias que construíram as casas e que não estão morando nelas? Que não tem nada garantido, que assegure essas famílias. A gente queria, então, pedir bom-senso ao Secretário. E colocar para o Secretário de Finanças, que acabou de sair, que diz o seguinte: que depois o Prefeito vai regulamentar por decreto. Como é que dá para acreditar num ~~PM~~ Prefeito desse, que manda PROJETO que vai acabar?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	87	do proc.	00	de 99
O funcionário	[assinatura]			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C17	4	regina	PL 60/94	27.4.94		

Depois você vai acreditar? Decreto ele pode colocar que não é mais para famílias até 10, é acima de 10. Porque não dá mais para esperar nada de um Prefeito desse! (Palmas). Muito obrigado.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - As pessoas que quisessem usar a palestra, nós abrimos as inscrições. Posso até reabri-las novamente. Sr. Juvenal José dos Santos da Entidade do Parque das Andorinhas.

O SR. JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS - Em primeiro lugar, eu protesto de anti-mão do escrito que mandei para o senhor. Veja bem, quando foi citada a inscrição na questão da audiência pública, acho que se deve considerar as pessoas que se inscrevem aqui. Desculpe eu colocar, mas eu sou assim, não mando recado, eu falo. Porque eu tinha me inscrito e o companheiro José Roberto vinha atrás. Houve problema e ele chegou atrasado. Em seguida veio o Padre Ticão, depois era eu. Foram passadas 10 pessoas e depois me chamaram. Essa é a minha reclamação.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Com licença, estou fazendo o possível. Estou com "papelotes" aqui e não estou e não tenho intenção de colocar pessoas na frente das outras. Pelo contrário, várias pessoas que não chegaram na hora, ao chegarem depois, eu estou chamando. Vamos resolver o problema da habitação, minha gente!

O SR. JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS - Mas eu estava! E eu tinha que falar, esse é meu direito, e direito de todos. Em primeiro, Sr. Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88 do proc.
PAU LO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C18	1	regina	PL 60/94	27.4.94		

rio, o protesto que tenho é o seguinte: na sessão quatro, o senhor coloca... Acho que usar a palavra senhor, "senhor" está no céu, é isso? É uma maneira de se considerar o outro. Quando eu falar Lair, Secretário, eu estou respeitando a mesma coisa. Porque "senhor" é quem está além de nós. Correto assim? Então, Lair, quando se fala aqui na sessão 4, artigo 10, parágrafo 1, que diz assim: concessão de finanças para a população até renda de 10 salários mínimos. Olha, veja só: o outro companheiro também colocou aqui, mas eu acho que o Secretário, junto com o Prefeito, estão esquecendo que quando você olha numa platéia, como essa aqui, você vê muitos aposentados carregando carrinho de concreto, carregando carrinho de blocos para fazerem as casas! (Palmas). E se esse conselho que está aqui Sr. Secretário, for para a Cohab do jeito que está aqui, com cinco secretários e com a Cohab, que é órgão falido, que está devendo ao governo do Estado, que temos exemplo que o Baltazar ^{Cisneiros} Sismano(?) está com a infraestrutura parada pela falta de organização da Cohab há um ano e nove meses! (Palmas). A Cohab está trabalhando no escuro(?), atrasou o pagamento da ... (nome ininteligível) e estamos lá tomando prejuízo! Sr. Secretário, de anti-mão, sobre o projeto estou decepcionado com um Prefeito que manda paralisar um mutirão, são 315 famílias, deixando a infra-estrutura chegar com escavação de 3 metros e 80, por falta de interesse político? Por que? Foi embargado porque a Cohab não pagou no dia certo! (Início da frase inau



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

folha n.º 89	do proc. N.º 60	de 1994
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPARATE
C18 2		regina	PL 60/94	27.4.94		

divel), E nós não aceitamos o que está aqui. Obrigado!(Palmas).

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Rosana Helena Miranda, assessora para questões urbanas, CONAM(?).

Boa tarde. Eu queria ressaltar o exemplo que está dado ao Plenário, que é o seguinte: queria me dirigir ao Secretário da Habitação, que para nós essa é a maior demonstração de que a população tem propostas. Aqui há acúmulo de experiências tanto concretas, práticas, de projetos habitacionais, de luta pela moradia, como experiências técnicas inclusive. Porque a população tem também ao seu lado inúmeros técnicos apoiando sua luta e ajudando elaborar propostas para melhorar as condições de vida.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PR. 10.0	70	do proc.
N.º	80	de 1994
O funcionário	ORADOR	
CONTE	APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C-19	1	alice	com. justiça	27.4.94		

Então, alguns que me antecederam aqui colocaram essa questão, existe uma história desse movimento, e não é simplesmente uma história de luta, é uma história de elaboração de proposta. Nesse sentido, eu queria fazer uma proposta para ao Secretário, respeitando todo esse acervo que está colocado aqui dentro, de abrir um fórum de debates com as diversas lideranças e as diversas entidades que lutam pela moradia na cidade, reabrir esse debate dentro da Secretaria da Habitação. Porque existia um canal de conversa, de elaboração de diretrizes e propostas, e esse canal foi cortado nesta Administração, e a gente acha que isso seria super importante, porque existem inúmeras diretrizes e compromissos que foram assumidos e que a população não sabe a quem se reportar. Alguns exemplos de projetos foram citados, que existem demandas definidas, existem listagens de famílias à espera da sua moradia para entrar num determinado projeto. Então, uma coisa inovadora seria respeitar toda essa história do movimento e das propostas que já existem. E a outra questão é a seguinte. Existem alguns problemas nesse projeto, em relação à questão de política de subsídio eu acho que já foi bastante explorada, mas eu acho que a gente precisa reconhecer que mesmo o Governo Estadual recen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 91 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário CONT. PARTE
BRADOR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
C-19	2	alice	com. justiça	27.4.94	

temente fez um seminário de políticas estaduais de habitação e foi reconhecido por todos os Secretários Estaduais que não adianta, a população que ganha até cinco salários mínimos não consegue devolver todo o dinheiro que é aplicado nos projetos habitacionais. Então, existe a necessidade sim, é uma necessidade real, não é uma questão, me desculpa, mas eu acho que ofende até todas essas pessoas que estão envolvidas nessa luta, ouvir o Secretário de Finanças falar que isso é corrente da felicidade. Não é. A política de subsídio é uma questão técnica necessária porque senão essa população que ganha até cinco salários está condenada a não ter acesso à moradia popular. Então isso é necessário, isso já está reconhecido pelo Governo Federal, pelos Secretários Estaduais de Habitação no fórum de Secretários, então me admira muito que o Governo Municipal não assuma essa questão claramente e coloque isso como diretriz e como prioridade do fundo. E outra questão é essa questão de que existem algumas contradições no papel do Conselho. Quando se fala na questão da definição dos limites e comprometimentos da renda, já nos capítulos finais do projeto, se reporta ao Executivo de que é o Executivo que vai definir os critérios dos limites de comprometo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	On.o	92	do proc.
N.o	60	de	1994
O funcionário	LABOR	CONT.	APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
6-19	3	alice	com. justiça	27.4.94	

timento de renda e depois regulamentar por decreto. Então, a gente acha que isso não deve constar dessa maneira no projeto e que o Conselho é que deve definir os critérios para comprometimento da renda, porque senão esse Conselho é um Conselho que não tem papel, quer dizer, ele não tem função se é o Executivo que vai estar definindo os critérios. E a outra questão é a própria composição do Conselho, porque a gente acha que deve se respeitar as entidades federativas que atuam no Município e também ter representante por cada frente de luta, porque seria um contasenso o Município achar que vai recomeçar todo o projeto de habitação popular como se houvessem áreas disponíveis na Cidade. Existem milhares de moradores de cortiço, esses imóveis têm que ser reaproveitados para dos projetos para essa população, existem milhares de moradores de favelas, essas áreas têm que se recuperadas nos próprios locais, não ~~zixix~~ adianta querer remover essas famílias para outras áreas porque nem existem áreas livres em São Paulo suficientes para assentar dois milhões de famílias.

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) = Obrigado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	Folha n.º 93	do proc.
N.º 60	de 19 94	
Funcionário	CONT.	PART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C-19	4	alice	com. justiça	27.4.94

Rosana.

Tem a palavra o Sr. José Domingos, do Conjunto Campa-
nha Gaúcha, Guaianazes.

O SR. JOSÉ DOMINGOS = Boa tarde, companheiras e compa-
nheiros. Boa tarde, Sr. Secretário e demais representantes da Me-
sa. Companheiro, eu queria colocar para o senhor analisar bem o
nosso projeto. Porque foi comprovado na gestão anterior que o
regime de mutirões, que eu queria debater esse regime de mutirões
que o senhor Secretário falou que a Cohab, as empreiteiras fazem
casa de boa qualidade. Então, eu queria x desafiar o Sr. Secretá-
rio a ir pessoalmente no mutirão feito pelas mãos das senhoras,
feito pelas mãos das mulheres que pegam sábado, domingo e fe-
riado no bloco lá para estarem carregando e fazendo os mutirões.
Então que ele vá para desafiar a qualidade das nossas casas, pa-
ra ele ver qual é a casa que sai mais barato, pela construtora
para levar o nosso dinheiro que é do povo ou se é do nosso pr^o
prio povo construindo nossas casas. Dou um exemplo lá da Co-
hab. Tenho 12 anos de inscrição na Cohab e até hoje nunca saiu
nada. Moro numa casa do mutirão porque eu fui pegar no bloco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 94 do proc.
N.º 60 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABACIONARIO	CONT. PARTE
C-20	1	alice	com. justiça	27.4.94		

com minhas companheiras e demais companheiros para eu ter hoje a minha casa. Então, peço que ele analise direitinho. Quero deixar também um recado para o Sr. Paulo Maluf, que mandou colocar em todos os mutirões, que nós iniciamos essas obras, e mandou colocar na Rede Globo que iria iniciar essas obras e até hoje, nada. Nós do Conjunto Campanha Gaúcha e todos os mutirões de São Paulo estamos parados por falta de dinheiro, e des jogar para um e para outro e até hoje ninguém resolve nada. Esta Casa é do povo, os Vereadores que estão dentro desta Casa somos nós que colocamos eles aqui dentro, então que eles façam o projeto, e marquem uma reunião com o Sr. Prefeito. Porque ele tirou o dinheiro do nosso mutirão, tirou o dinheiro dos cortiços, das favelas, para enterrar debaixo do Rio Pinheiros. Ele tirou o nosso dinheiro para estar aí desapropriando a Av. Faria Lima para fazer obras biônicas, para dar aos tubarões, às empresas, que são ~~da~~ do próprio Governo que está lá em cima, que cai dentro do próprio Governo de São Paulo, passando a mão no dinheiro que é nosso, que é do povo. Então, eu queria falar ao Sr. Secretário que este projeto, o povo nas unidades, nas suas regiões, tem o conhecimento do que é uma casa de boa qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 95 do proc.
N.º 60
GRADOR
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C-20	2	alice	com. justiça	27.4.94

ele sabe como é que se faz uma massa. E quem está lá em cima na Secretaria da Habitação, o Sr. Paulo Maluf lá cheio de terno e gravata não sabe o que é fazer uma massa, não sabe o que é pegar um bloco não, companheiros. Então, por isso eu dou um exemplo aí, Sr. Secretário, o Maluf vem aterrorizando São Paulo não só na habitação popular não, todo mundo está sendo enganado. Hoje, para estar aqui eu tive que pagar 690 , um dinheiro que ele roubou nosso, para estar aqui, companheiros. E o meu muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dário Arruda - PMDB)- Vamos ouvir o último participante antes dos Vereadores e logo após o Sr. Secretário vai se pronunciar. Silêncio, por gentileza. Vamos ouvir o Frei Airton.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata O.º 90	do proc.
N.º 60	de 1974
O funcionário	CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
0-20	3	alice	com. justiça	27.4.94	

FREI AIRTON = BOA TARDE. Estou aqui como cidadão paulistano e queria me dirigir ao Executivo na pessoa do Sr. Secretário Lair e dizer o seguinte. Eu queria saber se a lei al do Fundo Municipal de Habitação contempla a seguinte situação concreta que está acontecendo hoje aqui na cidade de São Paulo. Eu me refiro à interrupção das obras dos mutirões. Essa é uma situação extremamente dramática, são quase 40 mil pessoas, eu acompanho muitos mutirões, pessoas desesperadas porque não pode entrar. Se tem problema de prestação de contas, um ano e meio já é mais do que suficiente para se dar uma orientação de como prestar conta. E eu tenho certeza que a maioria dos 80 mutirões querem prestar contas. E uma vez que presta conta não se justifica parar a obra, porque parar a obra é prejuízo em primeiro lugar para as famílias e em segundo lugar para o Poder Público. Eu queria então que o Secretário fizesse como o Governo Federal fez com a Acebiqta, que foi um ilustre representante que ele conseguiu do Governo Federal, ~~quando havia uma proposta de também~~
~~estar se investigando como é que estão os 800 mil~~
~~Brasil entregue para o Governo Federal para que ele~~
~~está também tem muitas irregularidades e o Sr. Secretário con~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º 97	do proc. N.º 60	de 1974
Orador	Deputado	Com. Parte

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C21	1	Marcelo	Com. Cons. Just.	27.04.94

quando havia uma proposta de também estar investigando as 200 mil obras de todo o Brasil entregues pelo Governo Federal para as ~~empresas~~ empreiteiras, porque lá também tem muita irregularidades, o Sr. Secretário, com muito bom senso, como Presidente da CB falou, tudo bem, pode investigar, mas não pode parar a obra, que é um prejuízo para todo mundo. Então queria que o Sr. Secretário também tomasse essa atitude corajosa aqui em São Paulo, de prestar contas, porque toda população quer prestar contas, mas de uma forma viável tem que descobrir de onde veio e que as construções continuassem para o bem de todos, inclusive até da própria administração mesmo. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Dárcio B. Arruda) - Agora abriremos espaço para os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo. Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS - Companheiros, companheiras, Srs. Secretário, Sr. Presidente, demais Vereadores, eu considero que chegar um projeto de lei sobre habitação aqui na Câmara, para nós é auspicioso. Mas existem alguns problemas que o Sr. Secretário já de convir que eles estão bastante aflorados e que precisam ser tratados para que haja um clima de confiança. Deu para perceber isso ~~nessa~~ nesta audiência pública.

CA.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C21	2	Marcelo	Com. Cons. Justik.	27.04.94

Folha n.º 98	do proc.
N.º 80	CONT. ADJ. 99
O funcionário	

A introdução da minha fala não ia ser ~~essa~~, mas é necessário que seja. Tem dois ~~graves~~ problemas gravíssimos que o Sr. Secretário precisa nos dar uma posição muito clara. Uma é que os mutirão ~~estão~~ estão sem definição e isso dá uma insegurança total a toda população da luta da moradia pelo fato de que a administração anterior priorizou mutirão, ~~direito~~ direito daquela administração. Mas esta administração ainda não nos falou do que ela prioriza e como ela situa os mutirões. É por isso que em algumas palavras muita gente até se controlou, mas algumas se alteram sim, porque ela é muito grave.

Companheiros, sobre aquilo que o último orador falou é verdade, são 40 mil pessoas que estão envolvidas na questão do mutirão, tudo ainda obscuro. Uma segunda questão, principalmente mais de 20 mil famílias da Cohab, que são os últimos mutuários da cidade, estão com a política ~~hab~~ habitacional e financeira, a mensalidade gravíssima, a ponto de no conjunto Etelvina, Adventista, Sítio Conceição etc., muita gente estou vendo começarem a retomar os movimentos de moradia porque tem ~~em~~ certeza absoluta que vai perder a casa. Esse absurdo, o município não responde ~~se~~ sozinho, a política financeira de habitação tem que ser definida nível de Brasil, mas o município pode começar a tomar medidas para dar exemplo porque é o município que tem o terceiro orçamento da União.

Supondo essas questões, Secretário, nós vamos enca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROJ. N.º	do proc.
C21	3	Marcelo	Com. Con. Justi.	27.04.94	60	60
					O funcionário	27

minhar várias emendas. As emendas são por questões substanciais. Acho que a Comissão de Justiça, pelo seu Presidente, Vereador Dârcio Arruda, x tem também por obrigação, mas eu acho que nós ficamos satisfeitos quando permite um clima de debate, um clima democrático para aperfeiçoar um projeto de lei que vai mexer não é com pouca coisa. Como existem dois milhões sem casa, só na cidade, é muito mais de um milhão e 300, mas essa política que começar a ser definida envolve os três milhões de pessoas em cortiçados, ~~uma parte de um milhão de famílias ainda sem casa~~

~~uma parte de um milhão de famílias ainda sem casa~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 100 do proc. N.º ORADOR 85 CONT. PARTE 94	O funcionário
C22	1	Marcelo	Com. Con. Justi.	27.04.94		

EM TORNO de um milhão de favelados e mais, e os de aluguel e os de mutirão que estão embananados, esta é a palavra, estão sem orientação, sem saber o que vai acontecer consigo.

Queria levantar aqui que ~~se~~ estamos preparando emendas. Nós achamos que este projeto de lei precisa, merecer, é necessário, é dever tanto do Executivo como do Legislativo, aperfeiçoá-lo. É uma coisa séria, Sr. Secretário, é que a política de subsídio está contemplada, como disse o Secretário de Finanças, mas ela está mal contemplada. ~~em~~ (Palmas). É o artigo 14, quando diz que os subsídios serão concedidos e a operacionalização da garantia de limite e comprometimento de renda serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo. Não, é o conselho que tem que discutir e o Executivo referenda. Se nós deixarmos passar assim nós negamos a Constituição Federal, o papel que tem os conselhos.

Outra questão séria é que não pode só falar em renda baixa, renda baixa, mínimo de renda, tem que definir o que é renda baixa, prioriza o que até três salários mínimos, prioriza o que até cinco salários mínimos. Desculpem-me alguns que fizeram proposta, é justo e digno que a política habitacional do município contemple até dez salários mínimos, porque a nossa luta é para não sermos uma sociedade de miseráveis.

Prioriza até três, preferencia até cinco, mas contempla até dez, propor-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Paulista	Folha n.º 101	do proc. 60	de 1974
ORADOR	CON. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C22	2	Marcelo	Com. Cont. Just.	27.04.94

cionalmente.

Mas tem outra questão que está vinculada a isso. Essa é a demanda, é a questão da prestação. Nunca quem ganha um ou dois salários mínimos pode pagar mais do que 10% do que ganha. (Palmas). Nunca porque é assim que os que estão na Tiradentes e na Etelvina estão perdendo a casa, vão perder e é o município que tem que cuidar disso. Então vamos fazer uma legislação que já contemple os problemas.

Outra questão é que quem ganha quatro ou cinco salários mínimos tem que pagar apenas 20% e os demais 30%, ~~gar~~ garantindo a proporcionalidade.

Para eu completar ~~é~~ quero falar sobre a composição do conselho. Está errado. Numa cidade com tanto movimento de moradia, tanta entidade. Entidade institucionalizada só duas, tem que ser no mínimo sete. Mas queria propor, porque não vamos resolver aqui, Sr. Secretário, que com a ajuda do Executivo e do Legislativo, que é a Câmara, se restabeleça uma plenária de entidades organizadas para ir trabalhando e aperfeiçoando porque mesmo que aprove em ~~primeira~~ primeira votação tem um período para ser aperfeiçoado e nós precisamos ter um fórum que estude, contemple e olhe a questão do educado e menos educado, é que quando as ~~representantes~~ pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C23	1	Marcelo	Com. Con. Just.	27.04.94

l.o. ha n.o 103	do proc.
ORADOR	CONT. APART. 10
O funcionário	de 1979

~~Estas pessoas~~ estão exasperadas e com muito esforço que elas se controlam. (Pausa). Eu queria propor de imediato uma audiência pública aqui com os membros do Tribunal de Contas para ~~que~~ virem discutir o ~~problema~~ acesso dos mutirões. (Palmas) Porque isso toda liderança popular, se ela teve algum erro ela tem o direito de corrigir, mas não segurar o processo de moradia. Então minha proposta é que o Sr. Secretário nos ajude a fazer uma audiência pública com o Tribunal de Contas e três ou quatro lideranças do movimento, não precisa 500 pessoas, 200 pessoas aqui são o suficiente, com o Tribunal de Contas para dizer onde está o problema e nos mostrar o problema.

Muito obrigada. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Dárcio B. Arruda) - Na sequência ouviremos o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO - Sr. Secretário, Dr. Lair, Vereador Dárcio Arruda, que está conduzindo bem os trabalhos, Presidente da Comissão de Justiça, demais Vereadores, ~~meus~~ companheiros e companheiras que representam a luta da moradia na cidade de São Paulo, eu pediria licença aos Secretários e os nobres Vereadores para, em primeiro lugar, elogiar a disposição de luta e organização, e aqui estamos ~~ver~~ vendo o rosto de pessoas do fundão da cidade de São Paulo, da Leste 2,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C23	2	Marcelo	Co. Cons. Justi.	27.04.94

Folha n.º 103 do proc.
ORADOR 66 CONT. AD. 1979
O funcionário

~~Assim~~ da Oeste, da Norte e da Sul, pessoas que sacrificam um dia de trabalho, aqueles que tem emprego, porque nós sabemos que tem muitos desempregados, pagam 590 pau, um absurdo o aumento e da passagem para vir aqui (Palmas) lutar por uma coisa que não precisariam se tivesse justiça e decência na política municipal hoje na área da habitação. Lutar por um direito. E a maioria desse pessoal já esteve numa luta hoje, idêntica, na Secretaria do Estado da Habitação para também pressionar democraticamente o Governo do Estado para que cumpra as promessas de campanha com relação aos convênios e as desapropriações de terra.

Em segundo lugar, antes de entrar no projeto propriamente dito, Sr. Secretário, quero dizer que tive oportunidade de neste últimos dois meses visitar os mutirões da cidade de São Paulo. Em alguns momentos dá dó, em outros momentos dá raiva, em outros momentos dá ódio, dá bronca de ver o desleixo que a atual administração está fazendo, o pouco caso com a ~~paralisação~~ paralisação desses mutirões. Eu só quero lembrar uma frase que todo mundo aqui ouviu, o Secretário também, o nosso Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Paulo Maluf disse: "Obra cara para mim é obra parada", ~~disse~~ durante a campanha, "Obra cara é obra parada". (Palmas). E o pior, para ~~dar~~ dar um exemplo, para citar um aqui, no Baltazar Sisneros, toda infra-estrutura que foi feita, desde run, casca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PARA o n.º 104 do proc.
N.º 60 de 10 94
O funcionário CONT. APATE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APATE
C23	3	Marcelo	Co. Cons. Just.	27.04.94			

lhamento, a erosão, a enxurrada levou tudo. O dinheiro de quem que é?
É do Prefeito? Não é. É meu? Não é. É do Secretário? Não é. É da popula-
ção. Existia toda uma batalha, e pela imprensa muitas vezes, ~~estava~~
~~Movimento do Mr. Noronha. Central de Movimentos. Paulo Noronha~~
~~depois de tudo isso, o Sr. Noronha, o Sr. Noronha, o Sr. Noronha~~
~~depois de tudo isso, o Sr. Noronha, o Sr. Noronha, o Sr. Noronha~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 105 do proc.
n.º 62 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24C	1	Paula	Com. Justiça	27.04.94	Arselino	

...da União dos Movimentos de Moradia, Central dos Movimentos Populares, todo o pessoal de cortiços, de loteamentos, de favelas, de que não vamos liberar verbas enquanto não se fizer a prestação de contas.

Pois bem, muitos movimentos já haviam prestado contas e ~~informações~~ há informações de que essas contas foram extravidas. Estivemos no Tribunal de Contas do Município com vários movimentos. Fizemos um acordo com o Presidente Paulo Planet Buarque que os movimentos iriam apresentar as contas, e não as notas fiscais. Se entregarem as notas fiscais, futuramente os movimentos é que se danam. Então, com o Auditor do TCM presente, apresentariam, a Secretaria tiraria xerox e os mutirões levariam para casa as notas fiscais. E, a partir daí, imediatamente, começariam a liberar os recursos. Até agora isso não foi feito. Isso não foi feito até agora. (Palmas)

Agora quero fazer um apelo ao Sr. Secretário, que sei que teve sensibilidade com a Câmara Municipal ; teve sensibilidade em relação ao Projeto da Anistia e da regularização das construções quando permitiu que todas as bancadas da Câmara Municipal e os movimentos pudessem discutir e aprovaram um projeto por quase unanimidade beneficiando a população. Mas, quero fazer o apelo pedindo, pelo amor de Deus, comecem a visitar os mutirões, um por um. (Palmas)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
24C	2	Paula	Com. Justiça	27.04.94

Folha n.º 406 do proc.
N.º 60 de 1994
ORADOR
O funcionário
CONT. APARTE

Tenho certza absoluta que o X senhor voltará com outra postura e que vai influenciar o Sr. Prefeito a ter uma outra postura política. Tenho certza de que o senhor vai autorizar a liberação imediata das verbas para a continuidade.

E, veja bem, se houver algum movimento que malversou o dinheiro público, que utilizou de forma irregular, o que não acredito, mas que se houver, não tem problema, processe e processe também os Vereadores que dão apoio, um deles sou eu. Mas, liberem. (Palmas) Liberem as verbas. Acho que esta é a questão prioritária na área de habitação na cidade de São Paulo.

Com relação a este projeto, a bancada do PT, e tenho certeza de que Vereadores de outros partidos também concordam, fechamos com essa proposta que foi discutida pela União dos Movimentos de Moradia, Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Unificação de Luta dos Cortiços, vários movimentos regionais e locais, como Ieste II e Heliópolis, Pastoral da Moradia, Coordenação Regional e Central, entidades como a FASE, a ANSUR e Polis e muitos outros. Nós da bancada do PT concordamos com esses pontos, com essas alterações.

Já foi falado aqui do conselho e não pretendo repetir, mas é preciso que se modifique isso. A questão do subsídio; a questão de se garantir, de se ter uma política prioritária e de ga-

-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário
24C	3	Paula	Com. Justiça	27.04.94	Arselino

Nós gostaríamos que a bancada que dá sustentação ao Sr. Prefeito nesta Casa e que V.Exa que desempenhou um papel importantíssimo na questão da regularização das construções, da anistia, agisse da mesma forma no sentido de flexibilizar, de aceitar essas propostas. Porque quem está introduzindo isto não é este Vereador, não é a bancada do PT, não são os companheiros do PCdoB; quem está solicitando isto é que é diretamente interessado e envolvido. Esta é a questão. (Palmas)

Tenho certeza que dentro da objetividade que lhe é peculiar, V.Exa. não fará com que toda essa população, que veio aqui com sacrifício e que demonstrou uma organização incrível, que se portou até agora de uma forma democrática, de uma forma adulta, tran-
quila, como verdadeiros cidadãos que são, com que eles ~~xãxxxxxx~~
irão embora decepcionados. ~~XXXXXXXXXXXX~~ Acredito que todos aplau-
dirão de pé quando V.Exa. disser que aceita e que vamos votar logo
isto aqui. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) - Tem

a palavra o Vereador ^{Dito} Tito Salim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ORADOR	N.º do proc.	de COM. ARATE
250	1	Paula	Com. Justiça	27.04.94	0	funcionário	

* * *

- Manifestações da platéia.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda - PMDB) - Não

temos como ~~nt~~ deixar mais gente entrar. Repito que o que vale não é o valor numérico, mas o conteúdo.

Os representantes das associações já se pronunciaram. Os Vereadores fizeram excelentes observações e afirmações. O Sr. Secretário está tomando nota de tudo. Dentro de alguns minutos concluiremos essa audiência. Não é necessária a presença de mais pessoas.

Tem a palavra o Vereador Tito Salim.

O SR. TITO SALIM - Prezados amigos da zona Leste, onde moro há 52 anos. A maioria dos senhores estão fazendo mutirões. Eu era motorista de caminhão e carregava os tijolos. Quero hoje parabenizar esta luta de todos vocês. Esta luta é nossa. Quero também parabenizar o Secretário Lair que está aqui nos ouvindo e que nos dará um bom trabalho. Estamos aqui para trabalhar e não para xingar. Estamos aqui par resolver os nossos problemas , os problemas da zona Leste que já é tão f sofrida. Está de parabéns o Presidente Dárcio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha nº 109	do proc. N.º 60	de 1994
O funcionário		CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	CONT. APORTE
25C	2	Paula	Com. Justiça	27.04.94		

Arruda que está conduzindo estaplenária com toda a dignidade que vo-
cês merecem.

Sou morador há 52 anos de Itaquera. Vim de famí-
lia humilde. Fui carroceiro e motorista de caminhão como já falei.
Ajudei um Prefeito chamado Olavo Setúbal a trazer o maior parque
parque ecológico, o Parque de Itaquera, que tem 280 alqueires para
o povo e que sempre será do povo. Trouxemos para a nossa região também
o Corpo de Bombeiros.

A respeito de moradia, o que tenho a dizer é que*
como proprietário de depósito de material de construção, todos esses
anos carregando tijolos, acredito que moradia é como se fazia antiga-
mente: se dava um lote urbanizado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O	CONT. ADJ. 13
C26	1	Leo	Audiência Pública	27/4/94	O funcionário	

Folha n.º 130 do proc.

N.º 168 E

O funcionário

para o cidadão vendia com dignidade. Aquilo que ele podia pagar dava para ele a quantidade exata de tijolo, telha, cimento, areia e pedra, e ele construía a sua casa. Assim foi construída a minha Zona Leste, que eu conheci. Onde ele podia pagar, o que a sua renda lhe permitia pagar. É dessa forma que eu entendo o trabalho.

Eu sou a favor que o nosso Prefeito olhe com carinho para os mutirões. Eu estou nes a Câmara, não como voto do rico, não, mas com o voto do pobre. (Palmas)

O que eu tenho que dizer para os senhores é o seguinte: os senhores vieram aqui para resolver os problemas e não para xingar. O xingamento não leva a nada, não nos conduz a nada. As falsas lideranças não conduzem a nada. O que conduz a alguma coisa são obras, a dignidade do povo se resolve com obras.

Tenho certeza que vamos sair desta Casa com alegria no rosto porque temos muito trabalho pela frente e vamos trabalhar em prol da comunidade. É o que precisamos. Meu muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Darcio B. Arruda - PMDB) - Silêncio, por favor.

Vamos ouvir, com muita atenção, as palavras do nobre Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Dr. Lair Alberto Soares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata On.º 111 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário
ORADOR COMPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
C26	2	Leo	Audiência Pública	27/4/94	

O SR. LAIR ALBERTO SOARES - Meus amigos: quando alguém se dispõe a vir, como vocês vieram, com muito sacrifício, com muita ansiedade, eu queria dizer a todos que estou só há vinte anos, apenas há vinte anos tentando resolver esse problema habitacional, envolvido por conta desse dito problema.

A cidade de São Paulo nunca teve uma política escrita e definida, através de um projeto de lei, e que agora estamos tentando fazer junto com vocês. Então, é importante que vocês possam me ajudar a ajudar vocês. De que forma? Eu queria fazer alguns comentários, item por item, e vou pedir desculpas se por acaso algum deles não puder ser respondido imediatamente.

Vou começar com a proposta da Da. Paula, da Associação Nacional do Solo Urbano, que eu acho que de uma forma geral, abarca quase todas as reivindicações dos senhores.

A Vereadora Ana Maria colocou uma coisa fundamental, aliás, Ana Martins, desculpe, Ela colocou uma coisa fundamental, que é que vocês possam ter uma política de subsídios e uma política definida de prioridades. E vamos pensar, vamos rediscutir esse processo agora, com vocês. Por que se coloca até dez salários? Porque não queremos uma política de miseráveis, não, como ela colocou. É evidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 112 do proc.
N.º 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	3	Leo	Audiência Pública.	27/4/94		

que temos que colocar prioridades em relação a empreendimentos até cinco salários mínimos, por exemplo. Por que não? Vamos fazer isso, sim. Isso pode melhorar agora. Vamos definir isso juntos. (Palmas)

Eu gostaria de tentar crescer junto com vocês nesse projeto. Esta é uma oportunidade ímpar que temos, neste momento, de definir juntos o futuro dos nossos filhos e o futuro de vocês.

Por que ainda não temos uma política definida? Porque precisamos ter primeiro um sistema, para absorver essa política. A política quem vai dizer são vocês. O conselho é meramente elaborativo. Eu queria depois ler, com detalhes, alguns itens do projeto, que talvez tenham passado desapercibidos. Se precisar, vamos deixar mais claros.

Por que auto-sustentação de um fundo? Porque todos os fundos, meus senhores, o Fundo de Garantia, que é nosso também, que é recolhido mensalmente, o Fundo de Garantia é nosso. O Fundo de Garantia que onera a sua prestação da COHAB, que eu acho que você tem razão, sim. Está certa. Quem é que repassa o dinheiro do Fundo de Garantia? A COHAB, sim. Mas, quem paga o empréstimo? É o Governo Federal. É o Ministério do Trabalho. É o Conselho Curador do Fundo de Garantia, que não foi sensível aos financiamentos e abaixar a taxa de juros. Então, estamos repassando o dinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 113 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C 27	1	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

Vamos entender bem como é que o processo funciona, para corrigir esse erro.

Segundo: prioridade. Até dez salários mínimos? Está fechado. Agora, prioritariamente, até cinco? Também está fechado.

Que porcentagem definir isso? Acho que o Executivo e nós, através dos conselhos, está se propondo aqui, no artigo 18 : em nível municipal e nas administrações regionais, criar imediatamente grupos de participação efetiva da sociedade. Não são sete, não, Vereadora Ana, Serão setenta. Serão setecentos. Quantos forem precisos. Para que tenhamos, em nível...no artigo 18 está claro, está na lei: " Fica o Executivo autorizado a criar, em nível municipal e regional, grupos de assessoria e participação, que contarão com a participação das entidades, associações representativas das comunidades do município e locais, bem como membros das entidades técnicas da sociedade civil". Eu gostaria que vocês me ouvissem com calma e depois voltamos a falar. Nós temos tempo.

Acho que estamos só há trinta anos esperando isso. Por esse motivo é que estamos ansiosos.

Quando eu conheci o Vereador Arselino Tatto, ele me cobrou uma condição, e desde já quero dizer a todos que não sou filiado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 194 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário *el*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C27	2	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

a partido político nenhum. Eu não sou do PDS, nem do PSDB, como alguns dizem. Nem tampouco do PT. Mas, a nossa proposta é tentar ajudar vocês. E só posso ajudar na hora em que não tivermos lado político nessa discussão. Se nós colocarmos: isto é do PT, isto é do PSDB, isto é do PPR, fica muito mais difícil. A nossa meta, a nossa causa é a casa. Vamos pensar assim. Tecnicamente.

Outra coisa que é importante, uma senhora me passou um bilhetinho agora, preocupada, por favor... não tem nada de por favor. É minha obrigação, minha senhora. Eu tenho a obrigação de tentar ajudar vocês. Quem não me conhece ainda sabe que comigo não funciona no questionamento físico. Dizer-se, por acaso, que eu participei do Governo Collor. Participei, sim. Porque eu escrevia a política habitacional para o Senador Mário Covas, que o Governo Collor ^Ccopiou e pediu para implementar.

Eu queria dizer a todos que o Governo Collor absorveu um técnico, sim, e que saiu antes que essa patifaria toda acontecesse. Um ano e meio antes.

Estou do lado de vocês há muito mais tempo do que vocês podem imaginar. Estou na Guarapiranga, nessa empresa, há 14 anos e há 7 com um movimento de escola, de creche enfavela, para vocês terem uma idéia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PLANO	N.º 115	do proc.
N.º	60	de 1994
ORADOR	PROF. DR. JOÃO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
C27	3	Leo	Audiência Pública	27/4/94	

Em relação à sua colocação, às áreas ocupadas, artigo 17, inciso II: "O Poder Executivo, obrigatoriamente a Prefeitura, inventariar o patrimônio imobiliário, vinculado às operações e recursos do FUNAPS, e aqueles bens públicos, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 dias da promulgação dessa lei, que pode ser praticamente imediato, ao fim do qual, remeterá ao Poder Legislativo, a esta Casa, que tão bem soube entender o problema de vocês, da anistia, dos loteamentos clandestinos. Nós fizemos a quatro mãos. Os vereadores aqui presentes sabem disso. A nossa intenção, na anistia, é beneficiar quinhentas mil famílias. Vai ser sancionado na semana que vem pelo Prefeito. Os loteamentos irregulares, clandestinos, beneficiam 180 mil famílias. Então, não é possível dizer-se que estamos insensíveis não. Só quem está querendo... eu vou responder a todos, senhores, por favor.

Então, diz o mesmo inciso: ao fim do qual remeterá ao Poder Legislativo, obrigatoriamente, projeto de lei necessário para regulamentar a transferência do domínio, para dar título para vocês, para dar escritura, e não papel de pão, que não vale nada, que vocês não podem transmitir em nenhum momento.

Se o passado, e eu quero dizer passado, não é a adminis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 116 do proc.
N.º 60 de 1994
O.º 116 do proc.
O.º 116 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERPRETE
027	4	Leo	Audiência Pública	27/4/94		

tração Erundina, não, Administração do Jânio, Administração Setubal, qualquer quer seja, errou, estamos aqui para corrigir. Estamos no final da festa, no final da janta. Nós vamos pagar a conta, sim. Por que não?

Nossa intenção é deixar as coisas escritas. Seria muito fácil agora eu dizer a vocês dos mutirões, que eu quero deixar para a última colocação minha. Falar: olha, eu vou liberar os recursos, sim. Vou liberar e o Tribunal de Contas, depois, no mês seguinte, me cria problemas. Eu vou dizer qual é a solução dos mutirões, em seguida.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 117 do proc.
N.º 02 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. PARTE
C-28	1	alice	com. justiça	27.4.94		

Eu vou dizer qual a solução em seguida. Então, eu queria dizer para vocês que esse imóvel, esse que regulamenta a transferência para a Cohab, ele foi para vocês imediatamente. É claro que essa área fica congelada para quem está ocupando, mas evidentemente já foi um critério técnico, não vamos estimular novas invasões, não vamos estimular a coisas que depois eu não consiga resolver. Quando se estimula uma nova invasão cria-se um problema técnico, jurídico, fundiário, que eu não posso resolver. Voltando ao companheiro de Rio das Pedras, que eu esqueci o nome dele, é o Luiz. Luiz, o Funaps tem que ser incorporado, porque o Funaps tem um série de problemas jurídicos que para resolver tem que ser incorporado, mas ele vai ser incorporado com critério técnico, Luiz. A ~~essa~~ questão da garantia, me parece que ele fez uma colocação que eu acho da maior importância. Ele perguntou: Secretário, o que é garantia real? Senhores, garantia real é um termo técnico que diz o seguinte. Que é a garantia do domínio, ou seja, do título do imóvel. Não quer dizer garantia que vocês vão pagar não, é garantia do imóvel. Está havendo uma confusão. É importante deixar claro isso. Garantia real é garantia do domínio. É um termo já usual e que até pelo fato de a gente não estar muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

o. ha n.º 118 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-28	2	alice	com. justiça	27.4.94		

acostumado, se confunde garantia real com condição de pagar. Isso é diferente. Garantia real é o seguinte. É condição do imóvel ter hipoteca, poder se hipotecado quando for preciso, de ter condição de ser vendido, ~~xxx~~ de ser transmitido, se você ter no Registro de Imóveis, no Tabelião, condição de a qualquer momento passar para os seus filhos, e quando você morrer passar para a sua família. É isso que é garantia real.

Eu queria responder ao Leonardo, aliás com quem eu tenho sistematicamente conversado no melhor nível pessoal, quanto a questão dos convênios que ele me cobrou. Eu queria colocar claramente que o esquema institucional de HAB, SEHAB, e COHA, está mantido no projeto. a SEHAB fica o organismo, o braço operacional só para poder dar escritura. Se o imóvel viesse para SEHAB eu estaria no mesmo problema que as administrações passadas tiveram que não puderam dar título para vocês, não puderam regularizar. Agora, quando entra para a Cohab, que é uma economia mista, ela pode vender, ela pode dar, ela pode alugar, desde que definido na política claramente, definido claramente nas regras do fundo.

Senhores, a questão dos cortiços. Hoje o maior pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 159 do proc.
R. PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-28	3	alise	com. justiça	27.4.94		

blema que se pensa, que se avalia, é o problema do cortiço, que é um problema maior do cortiço do que da casa própria. Cortiço hoje é duas ou três vezes maior do que da casa própria. Como é que nós vamos resolver o problema do cortiço? O problema do cortiço, senhores, resolve através de uma política de estímulo e regularização do imóvel. De repente eu resolvo o problema, coloco recurso no cortiço, mas não tenho condição de resolver o investimento. Eu também não posso colocar dinheiro público no cortiço ~~xx~~ com a mesma condição de dar para você o título. Eu fui Presidente da Comissão da lei que elaborou nova Lei do Inquilinato, e nessa comissão o único que colocou, o representante do cortiço está aqui, nós tivemos uma primeira reunião uma vez, e eu vim aqui a São Paulo, no Governo passado, e trouxe da administração passada a proposta de cortiço e coloquei na lei. Então, se vocês têm alguma coisa ~~quaxã~~ para regularizar o cortiço é a nível federal, que está regulamentado pela Lei do Inquilinato. Na própria Lei do Inquilinato nós mudamos um artigo. O Sistema Financeiro obrigatoriamente financiava só a casa própria. Vocês lembram disso? Hoje eu mudei esse artigo, lá naquela época atrás, há 3 anos, financiando a moradia. As vezes é mais importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 120 do proc.
PAULO 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-28	4	alicio	com. justiça	27.4.94		

você dar condição de financiar moradia. Você pode às vezes financiar um sindicato e o sindicato repassa para os seus sindicalizados a moradia, através de locação ou até de compra no futuro. Então, tudo isso tem que estar dentro de uma história, de um escopo maior. O projeto vem de cima, sim, o que não tem ainda é um projeto para ajudar em nível claro e completo como nós estamos fazendo. E vou melhorar com vocês, por que não? Os Vereadores hoje são os representantes de vocês. Acho que cabe a esta Casa efetivamente funcionar como representante das suas vontades.

O SR. _____ = Sr. Secretário, por favor,

só um aparte? Só um aparte em cima disso porque é muito importante. Eu concordo, mas eu queria um esclarecimento, até para limpar a área aí, eu concordo que a Prefeitura tem o direito de tomar iniciativa de propor um projeto para discussão da sociedade, concordo. Agora eu queria saber o seguinte. Partiu de V.Exa. ou V.Exa. sabe de quem partiu a idéia de colocá-lo imediatamente em pauta sem que houvesse a possibilidade de discutir com a sociedade e nas Comissões da Casa? Quem que autorizou a colo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no	121	do proc.
Nº	60	de 1974
ORADOR	O funcionário	
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C-29	1	alice	com. justiça	27.4.94

car?

O SR. SECRETÁRIO = Eu gostaria de colocar claramente o seguinte. A ansiedade de vocês, dos mutirões, dos cortiços, das casas e tudo o mais, é uma necessidade que eu não poderia ficar omissa. Então o que eu fiz? Eu solicitei em janeiro, nós estamos em abril, que se encaminhasse em regime de urgência, eu estou com a proposta aqui do Prefeito, que levou em nível de assessoria e discussão quase um mês e meio encaminhando a esta Casa, no dia 24 de fevereiro, esta proposta. Então, isso está tramitando na Casa desde 24 de fevereiro. Então, eu acho que a colocação, eu pediria até que se colocasse em regime de urgência em função da necessidade e preocupação que eu tinha para resolver o problema de vocês. Então, desde o dia 24 de fevereiro está aqui. Eu gostaria de continuar discutindo a questão da composição colocada. O Dito Salem colocou a questão da Zona Leste. Se eu criasse regras que condicionasse só para subsídio, e só para terreno barato e só para mutirão, ou só para empreiteira, etc., a regra fica furada, porque a população não pode pagar uma obra pronta. A população precisa comprar às vezes um o seu terreninho,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Proc. n.º 122 do proc.
60 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ORIENTADOR	CONT. DE PÁG.
C-29	2	alica	com. justiça	27.4.94			

precisa se financiar o material, da mesma forma que o mutirão faz, eu acredito em mutirão. Eu acredito e quero dizer para vocês que a autogestão não precisa ser melhorada ... (Manifestação da galeria)

Olha, meus senhores, eu acho que vocês precisam aprender a confiar nas pessoas. Agora o que vocês precisam aprender, e no mutirão eu vou responder, eu falei para vocês, vai ser a minha última colocação e eu acho que vai ser conclusiva. Como é que eu posso, a D. Zurilda coloca que a gente precisa priorizar habitação e os convênios. Nós vamos priorizar sim e vamos deixar claro que a gente pode priorizar preferencialmente aquelas famílias que têm até cinco salários mínimos, só daremos uma porcentagem. O Secretário Pitta colocou aqui e nós vamos priorizar. Com esse fundo tem que ter retorno, senão nós vamos recorrer ao mesmo erro do passado. Eu quero responder um por um.

Então, a Maria José da Silva colocou claramente uma coisa fundamental de que vocês querem pagar sim, mas pagar o que fosse justo. Quando a Vereadora Anna coloca a questão das 5 faixas, eu não sei se é exatamente isso, porque quando se considera faixa de renda, eu acho até que poderia ser mais fle-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 123 do proc.
n.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-29	3	alice	com. justiça	27.4.94		

nível até, porque quando você pega uma família de cinco salários mínimos, eu acho que ela pode pagar no máximo 20%. Isso foi um estudo feito em nível nacional que funciona regionalmente. São Paulo tem um poder aquisitivo diferente do resto do País. Então, a gente tem que pensar que se quem ganha até dois, três salários pagar 10% eu concordo sim, é uma regra que precisa ser estudada e definida contabilmente, e em política de subsídio cruzada. Uma população que ganha cinco, seis salários mínimos, tem que estar privilegiada porque ela vai pagar uma prestação ~~na~~ maior que vai poder fazer com que aquele que não pode, que pode pagar um ou dois salários, possa pagar uma prestação menor. Então, uma coisa tem que ajudar a outra. Nós temos que entender isso. Isso tem que ficar muito claro.

O Padre Ticão coloca a questão da autogestão. Eu acho que tem que ser pensado ou repensado um pouco essa autogestão, padre, e nós vamos começar a colocar quando eu responder sobre o mutirão. O representante e a escolha desses representantes será feita em nível regional mas muito claro e muito forte, com muito mais transparência. E a composição do Conselho foi feita aos moldes do Programa Habitar Brasil e Morar Município, eu não sei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 124 do proc. 60 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-29	4	alice	com. justiça	27.4.94		

se é um programa que serve para São Paulo, mas é um recurso de ordem federal que nós já discutimos já em nível federal muito com essas entidades mesmo aqui representadas, eu que mostrou que nós temos que colocar minimamente uma composição mínima neste Conselho para que tenha condição técnica de trabalhar. Agora, quem faz a política, quem prioriza, quem define, são os seus grupos de assessoria regional, próximo à dificuldade e próximo da efetiva liberação dos recursos.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

folha n.º 125 do proc. 60 de 1974
funcionário el

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
030	1	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.93		

Outras colocações são repetitivas em relação a isso tudo que os senhores falaram, mas uma única e importante colocação: esse projeto de lei não pode esperar e tem que ser aprovado, ele vai ter que ser aprovado, vamos ter que aprovar isso senão vamos perder recursos do BIRD, são 400 milhões de dólares, meus senhores. Estamos com uma missão aqui, se a gente não aprovar esse projeto, vamos ter grandes dificuldades.

Gostaria de falar sobre mutirões, que acho que é isso que preocupa muito os senhores, a maior parte daqui. Eu queria mostrar para os senhores que eu conheço muitos deles, desses mutirões. Conheço e inclusive estive com o Demétrio, que foi o arquiteto-projetista de uma série de mutirões, estive ontem com ele numa reunião internacional, com o Demétrio, e que mostrou o que se está fazendo. Não queria nominar e nem levar para o lado pessoal porque estamos aqui para tentar ajudar vocês. Se o mutirão foi feito, eu acho que foi feito numa filosofia e diretriz errada, errada não pelo esforço de vocês, pelo trabalho, mas foram feitas em áreas que hoje estou sujeito, pelo Tribunal de Contas, eu queria dizer claramente qual a posição do Tribunal de Contas. Quando se pede uma audiência pública sobre mutirões, que eu concordo que vamos estudar



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
030	2	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

especificamente o assunto mutirão, muita coisa tem que ser dita e muita coisa tem que ser flexibilizada porque hoje a lei, como está colocada, me proíbe de liberar um centavo para o mutirão.

- o - o -

- Manifestação no auditório,

- o - o -

O SR. SECRETÁRIO - Vamos colocar, vamos colocar, Eu acho que... Vamos definir...

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Eu pediria aos líderes que gostariam de ouvir as respostas do Secretário que comandassem também o silêncio... Eu sei, querida, mas o Secretário está aqui ouvindo há três horas, acho que é digno que nós o ouçamos por meia hora para saber a posição dele. Deixem ele terminar o pensamento.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo n.º 127 Co. proc. 1974

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C30	3	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

- Manifestação no auditório.

- o - o -

O SR. SECRETÁRIO - Deixem-me terminar meu pensamento que quem sabe muito pode ficar esolarecido para vocês.

O SR. PRESIDENTE (Dário Arruda) - Não estamos pedindo para os senhores acreditarem no Secretário, é para ouvirem o Secretário. Só isso. (Gritos) Assim, fica impraticável. Vamos ouvir atentamente.

O SR. SECRETÁRIO - Obrigado. O que a gente está tentando imaginar aqui que é prerrogativa só do Legislativo, desta Casa, chamar o Tribunal de Contas, que é órgão assessor e não é deliberativo nesse processo, para que se estude um caminho para a gente ajudar a resolver o problema da mutirão porque hoje, da forma como está colocada, tenha ações do Ministério Público em áreas de proteção aos mananciais, com a regularização nem sempre resolvida, acho que nós temos que arrumar um caminho para isso. Nós tivemos a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 128 do proc.
N.º 60 de 19 94
O funcionário COM. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
039	4	Monteiro	Aut. Públ.	27.04.94		

lei de anistia agora, por que a gente não pensa nessa forma de tentar resolver numa audiência específica?

Não vamos confundir política habitacional, minha gente, que é para ajudar todos vocês, que resolve um monte de problemas daqui para a frente, como problema daqui para trás, Daqui para a frente, nós temos que pensar na política, no sistema e nos mtirões organizados em áreas que possa dar títulos para vocês. Do passado, vamos ver como contornar esse problema.

O Tribunal de Contas definiu que a gente entregasse um cronograma de apresentação de contas. E foi dado esse cronograma. Com auditor, como o Vereador Arselino Tatto colocou, foi dada uma negociação junto com o Presidente, que é o Dr. Paulo Planet Buarque e ele pediu que essa apreciação de contas fosse feita de comum acordo entre auditor do Tribunal de Contas, para que os senhores tivessem garantia que esse documento fosse entregue e não fosse eventualmente desviado da real finalidade, que era prestar contas e nessa auditoria feita no Tribunal de Contas, muitas delas não aconteceram. Não foi recebido documentos, alguns foram recebidos parcialmente.

Quero dizer para vocês que é importante que a gente contro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 129 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
030, 5		Monteiro	Aud. Pub.	27.04,94		

le isso juntos, que a gente possa fazer,... estou aqui com a Dra. Maria Tereza que tem o cronograma claro dos mutirões. E vou dizer mais, vou propor aqui até, Vereador, que se estude, que se instale desde já na minha Secretaria, por proposta minha, junto com esta Casa, e que a gente consiga uma audiência pública no Tribunal de Contas para que a gente, numa comissão organizada, com representantes, como a Vereadora Ana propos, dois ou três representantes de cada mutirão, para que a gente estude especificamente qual a saída jurídica que eu quero ter.

Quero mostrar para vocês: no ano passado, 70% dos mutirões eu não pude aplicar por ordem do Tribunal de Contas.

O SR. - Podemos fechar essa proposta?

O SR. SECRETÁRIO - Eu acho que está fechada, já está combinado com vocês.

O SR. - Ótimo, pode encaminhar. Boleza.

(Palmas)

O SR. SECRETÁRIO - Pois não? (Pausa) Eu acho que o ideal se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 131 do proc.
N.º 69 de 1994
ORADOR O funcionário CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
031	2	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94

financia o terreno. De repente, vamos avaliar o que é melhor para vocês. De repente se dá uma cesta básica do material. Agora, o que não pode é vocês ficarem dois, três, vocês estão há cinco anos, alguns, esperando essa obra pronta. É um trabalho que é... (Pausa) Um minutinho, por favor...

- O - O -

- Manifestação no auditório.

- O - O -

O SR. PRESIDENTE (Dárcio Arruda) - Silêncio, por gentileza. Acho que pontos importantes estão sendo acordados aqui com o nobre Secretário. Está caminhando tudo bem, não precisa pedir nada que está saindo. (Pausa) Calma, companheiro, um minutinho só. Não vamos tumultuar.

O SR. SECRETÁRIO - Só para encerrar, vamos deixar claro uma coisa então. A questão da priorização está fechada com vocês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 132 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário *el*

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
031	3	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94		

Evidentemente o bom senso tem que prevalecer e se a gente puder melhorar esse projeto, vamos melhorar nesse aspecto. Contem com isso desde já.

A questão dos mutirões, que é um caso específico à parte, primeiro, mutirão está na proposta da política, vamos deixar claro que o mutirão será um programa habitacional. Ou autogestão ou uma forma que vamos convencionar. (Pausa) Mutirão, autogestão, não precisamos fechar isso agora, aqui. Colocamos autogestão, mutirão e outras formas. Sabem o que sempre digo? Quando a gente pensa em habitação, alguns acreditam em mandinga, outro acredita em reza brava, um é católico, outro é espírita, mas precisamos privilegiar todas as religiões na habitação. Se a gente não fizer isso, minha gente, toda a modalidade de construção é válida.

Vou dar um número para vocês... (Pausa) Por favor, é o último número. Eu estudo isso há mais de vinte anos, só fiz isso a vida toda e estou aprendendo todo o dia com vocês...

- o - o -

- Manifestação no auditório.

- o - o -

-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ☒ ORADOR O funcionário ☒
C31	4	Monteiro	Aud. Púb.	27.04.94	CONTAPARTE 

SECRETÁRIO

O SR. REPRESENTANTE -- Eu queria dar um número para vocês da importância da autoconstrução ou do mutirão. O Sistema Financeiro da Habitação financiou a vida inteira dele apenas um milhão e meio das cinco milhões, financiou só um e meio, ou seja 30%, para baixa renda. Em 1970, vocês se lembram, tínhamos 90 milhões, tem aquela musiquinha de 90 que fala em "90 milhões em ação", hoje já temos 150.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PALETO	do proc.
Folha nº 134	de 1974
N.º 60	
Contador	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
032	1	ant.	aud.pub	27 4.94	

O Brasil cresceu em 30 anos, aproximadamente, 60 milhões, que significa 14 milhões de moradia. E só 1,5 milhão para baixa renda. Agora, não foi através do SFH, foi através do esforço de vocês, do lotinho no passado. Todos os bairros da cidade de São Paulo cresceu através da terra, do acesso à moradia. Então temos hoje que pensar e repensar o sistema de habitação muito claramente com o terreno definido e através da cesta do mutirão e da construção. Isso vai estar privilegiado nessa política. Não peço, como o Vereador Marcio Arruda, que vocês acreditem em mim. Mas queria dizer que estou há 8 meses na secretaria e nesse tempo quero dizer que só trabalhei para vocês. A lei de anistia, quem foi que criou essa proposta de fundo? Qua administração que fez? Quem fez a lei da anistia? Quem fez a lei de regularização de loteamento? Só foi essa administração. Só quero dizer a vocês que só posso ajudar vocês se vocês ajudarem a ser ajudados.

Obrigado.

O SR. ARSELINO TATTO - Acho que é o seguinte. A audiência pública tem toda uma dinâmica e de acordo como Regimento, o Presidente é muito cioso disso. Vamos primeiro fechar. Tem uma proposta interessante que abre uma negociação. Uma luz no fim do túnel. Poderíamos marcar, vamos tentar esta semana, com o Tribunal de Contas do Município, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo nº 135 de proc.
N.º 80 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
032	2	ant.	aud. pub	27.4.49		

mais tardar até terça-feira com 3 representantes de cada associação...

(fala em paralelo) Então V.Exa. está disposto da gente sentar com os Conselheiros do Tribunal de ~~Extas~~ Contas, com os vereadores para a gente procurar uma saída para resolver a questão.

Agora, em relação ao projeto, V.Exa. foi colocando algumas coisas que estava aceitando, das sugestões levantadas, mas no meio das intervenções houve um tumulto, muita gente não tem claro do que V.Exa. aceitou. Poderia, rapidamente, elencar. A questão da faixa, até 5.

~~SECRETARIO~~ -

O SR. LAIR ALBERTO SOARES - Bem, ficaremos até 10 com prioridade, até 5. Primeira coisa colocada. Segunda, (fala fora do microfone) Queria dizer para os senhores que já estudei muito isso e queria colocar a minha dificuldade de colocar esse tipo de produto.

De repente, você tem um projeto que é um lote urbanizado, o lote urbanizado beneficia a família que ganhe 3,5 salários mínimos. Ela está fora? Ela pode estar dentro. Isso foi um erro que teve no passado. Olha a Caixa Econômica Federal, a Nossa Caixa, o Pró-Áreas que nunca foi implementado de acordo, ele tem (fala fora do microfone)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 136 do proc.
Nº 60 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C32	31	ant.	aud.			

Acho que a gente tem que pensar em função do produto habitacional, porque, de repente, renda familiar é renda familiar. Tem forma de declarar renda. Você não precisa ter uma carteira registrada para comprovar renda. Tem critérios técnicos para definir renda. E esses critérios técnicos são aqueles que podem priorizar, por exemplo, famílias com até 3,5. Essa vai estar fora? Acho que está errado. Acho que até 5 contempla. (fala fora do microfone) Sim, senhores. Família que não pode pagar é subsídio completo, votado até pela Câmara, anualmente, no orçamento.

Minha gente, essa proposta, numa urbanização de favela, por exemplo, eu não queria entrar nos programas, mas eu tenho os programas todos previamente definidos para viabilizar essa política. Quando você pega uma urbanização de favela, como se cobra isso? Não se pode cobrar efetivamente. Por isso que tem que ter o zero. Tem aquela família que não tem jeito nenhum de pagar. Essa colocação da prioridade acho que é a mais importante. A questão dos mutirões, autogestão, etc., vai estar escrito que vão ter programas claros de autogestão. Não vou dizer quantos porque vamos definir juntos. Não dá para definir isso, se de repente isso é 10, 20, 30, não sei. Tomará que seja muitos. O esquema institucional é uma coisa que não posso abrir mão, porque quando se fez colocação do esquema institucional houve uma distorção do que estava escrito efetivamente. ~~Política~~ Política de subsídios definida, sim, obrigatoriamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULINO	137	do proc.
N.º	00	de 1974
O funcionário		
ORADOR	CONT. A PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
033	2	ant.	aud.p b	27.4.94		

Vamos deixar claro, subsídio ao indivíduo e não ao imóvel. Isso é uma coisa que aprendi ouvir vocês e está absorvido isso nesse projeto.

Veja, às vezes, você tem questão de renda e características diferentes. Às vezes você tem na composição de uma família um marido que trabalha, a mulher que trabalha e você quer subsidiar aquela família, se for a mulher a cabeça do casal, como posso?... Preciso dar prioridade para essa mulher que é sozinha.

Essa definição de política de subsídio temos que escrever juntos. Não é preferível priorizar as famílias que estão na beira de um córrego, que estejam sujeitos a inundação? Isso a gente tem que definir junto. Uma coisa que é fundamental é a gente ter cadastro casado. Cadastro CDH junto com cadastro da COHAB, cadastro do DIHAB, HQ do IPREM, ~~quiximexx~~ dos funcionários municipal, que têm a mesma dificuldade, que ganham muito pouco como os senhores. Para se ter uma idéia, 70% do pessoal precisam de casa, dos funcionários públicos municipais. Tem recurso do IPREM. E põe habitação para idoso. Por que o idoso não tem um sistema financeiro que o privilegie? Porque a soma da idade dele com o prazo de financiamento, dando mais de 70 anos, dá uma prestação em curto prazo dá o triplo da prestação. Então uma pessoa idosa não pode fazer parte do SFH. Então, obrigatoriamente, um xis por cento desse programa habitacional tem que ser para idoso. E financiamento direto a esse idoso. I so



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 138 do proc.
N.º 60 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C33	3	ant.	aud. pub	27.4.94		

a gente pode definir junto. Não queria fixar a priori porque senão a gente vai perder o que é mais importante, que é a aprovação desse projeto.

Queria que vocês contasse com essa diretriz.

Tem uma última colocação, acho que em relação à priorização está definida. Teria mais alguma coisa?

O SR. ARSELINO TATTO - Como ficam as áreas construídas onde a população já está morando. No caso do Rincão, onde moram há quase dois anos?

O SR. LAUR ALBERTO SOARES -

~~traz com ninguém. Primeiro se de repente tem um projeto com uma demanda~~

~~reprimido, e quando a gente vai lá, a gente está com uma demanda~~

~~problemas que colocamos não está pronto. Tem uma outra comunidade de~~

~~esse caso também.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

AFU:ha	N.º 139	do proc.
N.º	66	de 1994
ORAB	Substituição	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C34	1	regina	PL 60/94	27.4.94		

Nós não podemos fazer injustiça com ninguém. Primeiro, que se de repente tem um conjunto com uma demanda definida. Vamos imaginar um mutirão que está quase pronto e, por esses problemas todos que colocamos, não está pronto. Vem uma outra comunidade e invade o mutirão, por exemplo, porque a gente vai fazer esforço para que isso não aconteça. Mas se invadir, quem é que eu tenho que privilegiar? Aquelo que trabalhou pela demanda ou aquele que invadiu? (Vários apartes entre os presentes). Então precisamos definir claramente qual é a demanda, porque temos de fazer justiça com quem trabalhou, em primeiro lugar. Segundo lugar, vamos priorizar empreendimentos habitacionais que tenha invadido recentemente esse negócio, porque, senão, é absurdo que estamos fazendo, estamos prejudicando todos esses. Agora, as áreas públicas, como foi colocado pelos senhores, as áreas que estão ocupadas, nós temos que enviar em 180 dias para a Câmara Municipal, para que ela aprove projeto e consiga dar titulação para vocês. Isso é obrigatório. E vamos estar juntos, de ombro, para tentar aprovar o projeto, porque é a única forma de regularizar o projeto. Porque, senão, não há outra forma de ajudar vocês no processo.

* * *

- Falas concomitantes dos presentes,

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 140 do proc.
N.º 60 de 1994
O SECRETÁRIO CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O SECRETÁRIO	CONT. APARTE
C34	2	regina	PL 60/94	27.4.94		

A SRA. _____ - A questão é a seguinte: quanto à liberação da obra, que não está definida, o que nós vamos fazer com esse pessoal que está na favela, que está caindo a casa lá? O que vai acontecer com as famílias que estão no mutirão? Eu queria saber, ter uma definição. O pessoal está lá, caindo. E desde fevereiro tivemos duas casas desabando, tem mais três para desabar, o que eu faço com essas famílias? E as famílias estão em mutirão?

O SR. Secretário - _____ - O que a senhora colocou é o que a acabamos de falar. Nós temos que priorizar as famílias que estão nas áreas de risco. Evidentemente é isso que a gente tem que fazer. Esse tem que ser o critério. Prioridade é para quem esteja em área de risco, que estão correndo risco de vida, como a senhora falou.

A SRA. _____ - Eu sei, mas quando vamos ter uma definição? A gente prestou contas, não tem nada errado. E não só nós como muitos mutirões aí. Não tem nada de errado.

O SR. SECRETÁRIO - _____ - Não vamos misturar estas coisas.

O SR. DÁRCIO ABEUDA - ~~XXXXXXXX~~ Silêncio, por favor.

* * *

- Tumulto entre os presentes. Todos falam.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 141	do proc. 60
N.º 60	do 1º
DEB. POR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C34	3	regina	PL 60/94	27.4.94

O SR. ARSELINO TATTO - Pessoal, vamos fazer silêncio.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Olha, se nós formos... Silêncio, por favor. Eu acho que os principais pontos foram acordados. O Secretário vai ter novos encontros ainda, audiências. Quer dizer, não podemos resolver tudo hoje. No ~~principal~~ principal, já demos passos maravilhosos na tarde de hoje. Correto? Temos ainda compromisso em Plenário, eu já estou sendo chamado pelo Presidente, nós já estouramos o prazo legal da audiência. Eu gostaria de dizer, se o Secretário quisesse fazer alguma ponderação final, está encerrando Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - _____ - Eu queria fazer uma proposta que é a seguinte: companheiros, esta audiência pública marcou início de que o movimento popular começa a interferir na política habitacional. Então eu queria o seguinte, que se fixasse uma instância de discussão entre Poder Executivo/Legislativo e o Movimento Popular da Habitação, para continuar discutindo esse projeto de lei do Poder Executivo.

O SR. ARSELINO TATTO - Eu queria, Sr. Secretário, se V.Exa. me permitisse, já aproveitando que todos os movimentos estão aqui representados, se pudéssemos cair daqui já com uma data indicativa. Segunda-feira, (Burburinho no plenário). Pessoal, por gentileza, vamos fazer silêncio.

O SR. _____ - Pessoal, olha a frente aí porque o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	242	do proc.
N.º	60	de 1994
O ORADOR:		
O FUNÇÃO:		
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C34	4	regina	PL 60/94	27.4.94

pessoal está reclamando aqui atrás. Por favor!

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Silêncio. Se não obtivermos silêncio, vou dar a audiência como encerrada. Os senhores não estão interessados?

O SR. ARSELINO TATTO - Pessoal, seria uma data indicativa...

Eu acho que organização de vocês fez com que hoje algumas vitórias conquistassem. Eu acho que está indo bem o negócio hoje. Seria uma data indicativa para segunda-feira que vem.

O SR. SECRETÁRIO - _____ - Vereador, se quiserem marcar segunda-feira que vem, da minha parte, com a minha equipe, o senhor pode contar. Agora, para data indicativa dependemos do Tribunal de Contas e do Legislativo, porque os senhores tem que se compor. Eu estou a partir de hoje, à disposição para essa reunião.

O SR. ARSELINO TATTO - Vamos ter uma data indicativa de segunda-feira às 14 horas, ou no Plenário ou aqui. E vamos fazer esse contato e daremos...

O SR. SECRETÁRIO - _____ - Vou dizer mais para vocês. Parece que tenho segunda-feira essa missão do BID tecnicamente aqui. Se pudesse ser terça-feira seria melhor.

O SR. ARSELINO TATTO - Terça nós temos sessão.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Temos segunda ou terça o compromisso do Secretário.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO FUNCIONÁRIOS	CONTA PARTE
C35	1	regina	PL 60/94	27.4.94		

O SR. ARSELINO TATTO - Uma outra questão, Presidente, que não ficou clara e queria que V. Exa explicasse novamente, por gentileza. É a questão da composição dos conselhos. Qual a participação dos movimentos na composição? E não apenas porque no projeto está que pode acontecer de 70 até 700, mas não são deliberativos. Então qual é a participação dos movimentos na composição dos conselhos? O que poderíamos avançar nesse sentido.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Eu colocaria também, Vereador Tatto, é o último item a ser ponderado pelo Secretário.

O SR. ARSELINO TATTO - Uma outra coisa e, desculpem-me, eu não falo mais; nessa reunião indicativa, essa que dá luz no fim do túnel, nós vamos ter o TCM, vamos ter os Vereadores, V. Exa, e os representantes dos movimentos. Seria importante que tivéssemos a presença das empresas que fizeram auditoria, a Ductor, por exemplo, um representante da Ductor. Se V. Exa. poderia convidá-los para que tenhamos discussão séria, porque nós sabemos alguns posicionamentos de algumas dessas partes. Mas a Ductor também tem posicionamento. Seria importante para a gente destrinchar essa situação e procurar uma saída. Tudo bem?

O SR. SECRETÁRIO - Veja bem, eu preciso esclarecer algumas coisas que não estão corretas na sua colocação. Primeiro, em relação a composição do conselho, são duas instâncias. O conselho fundamen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 144 do proc.
N.º 60 de 1994
ORADOR: Arruda
CONT. APAR: 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
C35	2	regina	PL 60/94	27.4.94		

tal, estrutural, nas bases regionais, se quiserem definimos já nas bases do projeto. Isso o Conselho Regional, definimos já, se são cinco, se são sete, no conselho regional. A composição do fundo do conselho tem que ter uma velocidade tão grande, que não é possível mudar a composição original. É possível sim os grupos regionais já estabelecer. Porque o critério é assim, como eu disse para vocês: se são cinco, são sete ou são nove. Isso é possível, mantendo o critério das duas entidades no conselho principal. Isso é a única coisa. Essa é uma colocação minha definitiva como posição, como visibilidade do programa. Em relação a questão da auditoria, em primeiro lugar, preciso informar que a Ductor não fez auditoria, Auditoria em alguns empreendimentos, fez levantamento técnico e não econômico da área de engenharia. Tenho auditoria feita pela Secretaria de Finanças, em curso, avaliando todos os mutirões. E se você quiser que alguns membros da Ductor estejam aqui, estarão, mas não em nível de auditores. Gostaria que isso ficasse claro. Não existe auditoria formal colocada, é uma avaliação técnica de engenharia.

O SR. ARSELINO TATTO - Nós gostaríamos.

O SR. SECRETÁRIO - _____ - Mostra efetivamente a aplicação. Uma auditoria, e eu queria que vocês entendessem, é financeira, econômica, uma coisa que é mais global e em curso na Secretaria.

O SR. DÁRCIO ARRUDA - Queria agradecer a todos pela manifesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 145 do proc.
N.º 80 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C35	3	regina	PL 60/94	27.4.94		

ção democrática que tivemos na tarde de hoje. Parabéns pelos pontos conquistados a todos vocês, (Palmas).

Está encerrada a audiência pública.

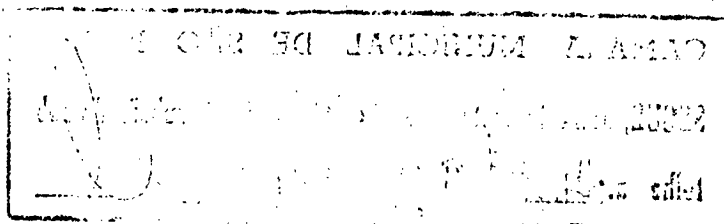
* * *

O SR. ARSELINO TATTO - Pessoal, eu só queria justificar ausência do Vereador Henrique Pacheco, que vocês sabem que é da luta, porque ele foi chamado urgente porque estão desalojando a Favela Jaqueline, lá na Lapa. É por isso que o Henrique Pacheco não esteve aqui com a gente.

c * * *

* *

*



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de mesa de la capitula infirmitas, rubricado sob

folha n. 104 + 9/5 194.



Câmara Municipal de São Paulo

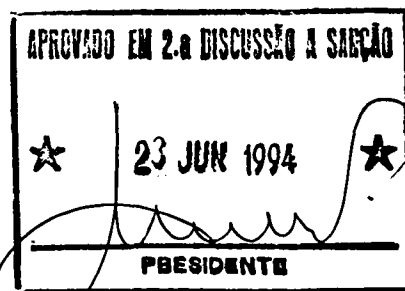
Substitutivo Nº 11 ao PL Nº 01-0060/94-4

Folha n.º	148	do prop.
n.º	60	de 19 7

Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a Instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ART. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do Orçamento Fiscal, obedecerão os dispositivos desta Lei.

Parágrafo 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados os termos desta Lei.

ART. 2º - A Política Municipal de Habitação observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, implementando, inclusive, uma política de subsídios;

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da Habitação de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	150	do proc.
n.º	60	de 19 79

- decisórios;
- IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos
- V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;
- VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;
- VII - Fixar regras estáveis, simples e concisas;
- VIII- Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;
- IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;
- X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;
- XI - Viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação de programas habitacionais.

ART. 3º - A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o seu órgão operador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO e DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

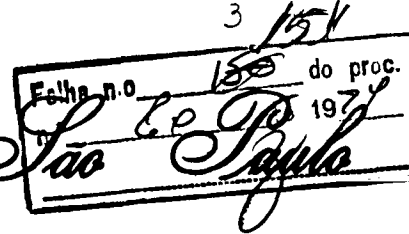
ART. 4º - À Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à política Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da população de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal da Habitação, com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

ART. 5º - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

- I - Estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente Lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo



Câmara Municipal de



habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - Elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação previsto no artigo 7º;

IV - Propor atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais;

VI - Propor a política de subsídios;

VII - Elaborar planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas, observadas as diretrizes estabelecidas para o seu equilíbrio;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos, físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais;

IX - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo;

X - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo.

SEÇÃO III

DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

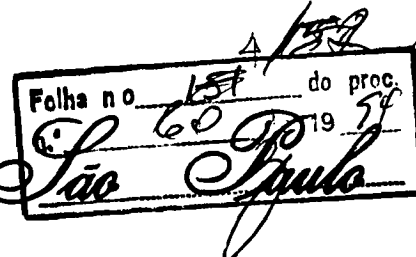
ART. 6º - Caberão à COHAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em Lei e nos seus Estatutos:

I - Implementar a Política Municipal de Habitação em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho;

II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente Lei;



Câmara Municipal de



III- Implementar os atos normativos necessários à alocação e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização e zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Administrar os créditos decorrentes das operações da presente lei;

VI - Implementar a política de subsídios;

VII - Elaborar a prestação de Contas do Fundo;

VIII - Fornecer periodicamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ART. 7º - Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar recursos financeiros que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 8º - Constituição Recursos do Fundo Municipal de Habitação:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 153 do pro.
n.º 19 59

I - Dotação orçamentária, à qual serão carreados também os recursos repassados ao Município decorrentes da elevação das alíquotas de tributos Federais ou Estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional;

II - Créditos suplementares a ele destinados;

III - Os retornos e resultados de suas aplicações;

IV - Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - Contribuições ou doações de outras origens;

VI - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;

VII - Os derivados da concessão de aumento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;

VIII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;

IX - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores ;

X - outros recursos destinados a programas habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos relacionados no item VIII a IX ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

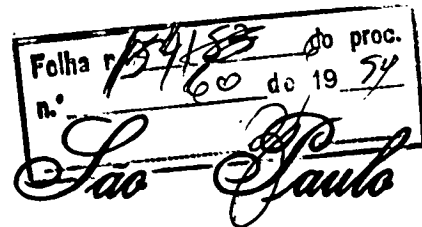
ART. 9º - Os Recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo 1º - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo, vedada suas transferências para outras contas e bem assim a manutenção em "caixa".

Parágrafo 2º - À Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominais ou ordens de pagamento aos beneficiários.



Câmara Municipal de São Paulo



Parágrafo 3º - Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão estar aplicados, objetivando o aumento das suas receitas.

Parágrafo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por Empresa para esse fim contratada e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria de Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

SEÇÃO IV

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ART. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e outras formas degradadas de habitação;

II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma de locação social com opção de compra;

Parágrafo 1º - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente Lei.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida.

Parágrafo 3º - Na formulação de programas e projetos com recursos do



Câmara Municipal de

1354
Folha n.º 134 da proc.
n.º 60 de 74
São Paulo

Fundo, respeitadas as disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - Será admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados ou em operações especiais, na hipótese destes terem a participação de recursos externos ao Fundo Municipal de Habitação;

III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada;

VII - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real;

VIII - Proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido.

SEÇÃO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

ART. 11 - O Fundo Municipal de Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13.

ART. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação que terá a seguinte composição:

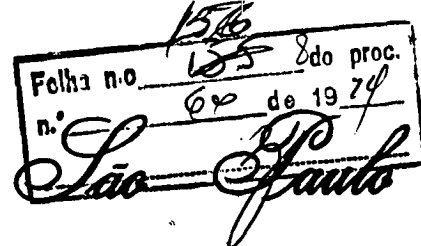
I - Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II - Secretário Municipal do Planejamento;

III - Secretário Municipal das Finanças;



Câmara Municipal de



IV - Secretário Municipal de Vias Públicas;

COHAB/SP;

V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo -

CBIC;

VI - 01(um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção -

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias pró-Moradia;

VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

habitacional;

IX - 01 (um) representante de Universidades com setores ligados à produção

Parágrafo 1º - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade.

Parágrafo 4º - Os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que tratam os incisos VI a IX serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 5º - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões.

Parágrafo 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 8º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

ART. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete:

I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	127	do proc.
n.º	69	de 19 94

II - Acompanhar e avaliar a gestão económica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

IV - Aprovar normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII - Definir normas, procedimentos e condições operacionais e aprovar a política de subsídios;

VIII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

ART. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, prazos, taxas de juros, o comprometimento máximo de renda, prêmios de seguro habitacional, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho.

Parágrafo Único: A Garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em sub-conta específica do Fundo Municipal de Habitação.

ART. 15 - Admitir-se-á aplicação de recursos a fundo perdido para atender as diretrizes do Fundo, especialmente quanto aos programas de Urbanização de Favelas, e melhorias de áreas habitacionais degradadas, além do atendimento à Política de Subsídios.



Câmara Municipal de

158 30
Folha no 127 do proc.
n. 60 de 1956
São Paulo

ART. 16 - Os subsídios terão caráter pessoal, temporário e intransferível, e serão concedidos sempre sob a forma de desconto no valor de encargo mensal do financiamento ao beneficiário final.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO

ART. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o equilíbrio de todas as operações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, notadamente para os investimentos e aplicações a fundo Perdido e para a estabilização das contas e sub-contas do Fundo Municipal de Habitação, desde que previstas tais despesas no orçamento Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 18 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão da isenção de preços públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

ART. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.

ART. 20 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

Parágrafo 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitadas as características, direitos e obrigações fixadas nas respectivas operações.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data



Câmara Municipal de

19 1309
Folha n.º 130 do proc.
n.º 60 19 25
São Paulo

de promulgação desta Lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de Lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP ou para os beneficiários finais.

ART. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em níveis municipal e das Administrações Regionais, Grupos de Assessoria e Participação - GAPs, que contarão com a participação de entidades e associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros de entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos e de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Aos GAPs competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

ART. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei No. 8.906, de 27 de abril de 1979.

Sala das Sessões, de abril de 1994

MARCOS CINTRA

Vereador

ARNALDO MADEIRA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Parecer conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana e de Finanças e Orçamento sobre o substitutivo n. sobre o PL. 01-0060/94-4.

O substitutivo ora apreciado não altera de forma substancial o projeto original, introduzindo, apenas, modificações que visam aprimorar aspectos operacionais do Fundo, sem alterar as conclusões dos pareceres exarados sobre o projeto original, tanto no que se refere aos aspectos legais, quanto aos concernentes ao mérito, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, 15 de junho de 1994.

Comissão de Constituição Justiça

✓ Iacir
Sergio Rose
✓ Maria Nolas
✓ P. Nilo
✓ Sanchez
M. Mendonça
✓ Viriani
Guelin
menton

[Handwritten signatures and initials for the Comissão de Constituição e Justiça]

Comissão de Política Urbana

Eulário
✓ Pariza
Bruno
Ze Eduardo
✓ Emilio
aldair
✓ Fancim.

[Handwritten signatures and initials for the Comissão de Política Urbana]

Comissão de Finanças e Orçamento

almin
✓ Visconti
✓ J.mitti
✓ J. J. J.
✓ Zener
✓ Kanes
Odilon
✓ 2º Indio
Nedine

[Handwritten signatures and initials for the Comissão de Finanças e Orçamento]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 151 do proc.
n.º 60 do 19 99

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 60/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

120ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

23 DE

Junho

DE 19 94

Subst. Madoes. M. C.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
6	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

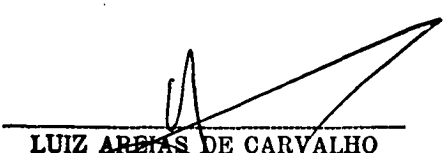
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 148 a 158
foi aprovado em 2ª discussão, na 120a. Sessão extraordinária
de 23/6/94. estando em condições se ser remetido à
sanção.

23/6/94


LUIZ ABBIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/07 194

16:15hs

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

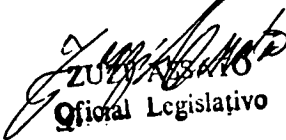
29-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica VI

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29-06-94


ZUZU ALVES
Oficial Legislativo

SECC m, juntado S, nesta data
documento S o papel de informação
rubricado S sob folha S n.º S 163/94
Em 02/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	163	do proc.
No	60	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 05 de julho de 1994.

DY7-LEG3
OFICIO N.300320/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 060/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autorizando a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; criando o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300320/94

Folha No 166 do proc
No 60 de 1994
O Funcionario

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº 10060/94. (PROJETO DE LEI Nº 060/94). Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: CAPÍTULO I. SEÇÃO I. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social. § 1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do orçamento fiscal, obedecerão os dispositivos desta lei. § 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados os termos desta lei. Art. 2º - A Política Municipal de Habitação, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes: I - Facilitar e promover o acesso a habitação, com prioridade para a população de baixa renda implementando, inclusive, uma política de subsídios; II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social; III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da

Handwritten signature



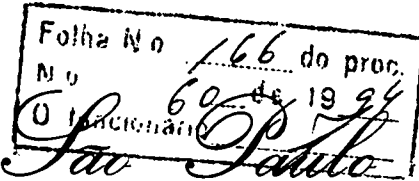
Câmara Municipal de

Folha Nº 165 do proc
Nº 60 de 1994
Inscrição

qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos; IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios; V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações; VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira; VII - Fixar regras estáveis simples e concisas; VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais; IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações; X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos; XI - Viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação de programas habitacionais. Art. 3º - A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o seu órgão operador. SEÇÃO II. DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. Art. 4º - À Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à Política Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da



Câmara Municipal de



população de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal da Habitação, com as demais políticas dos governos estadual e federal. Art. 52 - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB: I - Estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal; II - Elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município; III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação previsto no artigo 72; IV - Propor atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais; VI - Propor a política de subsídios; VII - Elaborar planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas, observadas as diretrizes estabelecidas para o seu equilíbrio; VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos



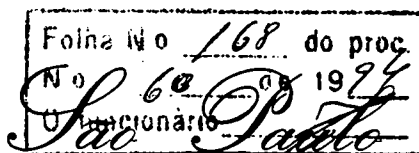
Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 167 do proc.
Nº 68 de 1981
O funcionário

físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais; IX - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo; X - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo. SEÇÃO III DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. Art. 62 - Caberão à COHAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em lei e nos seus estatutos: I - Implementar a Política Municipal de Habitação em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho; II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente lei; III - Implementar os atos normativos necessários à alocação e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação. IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização e zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; V -



Câmara Municipal de



Administrar os créditos decorrentes das operações da presente lei; VI - Implementar a política de subsídios; VII - Elaborar a prestação de contas do Fundo; VIII - Fornecer periodicamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo. CAPÍTULO II. SEÇÃO I. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. Art. 7º - Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar recursos financeiros que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social. § 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios. § 2º - O Poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação. SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO Art. 8º - Constituirão Recursos do Fundo Municipal de Habitação: I - Dotação orçamentária, à qual serão carreados também os recursos repassados ao Município decorrentes da



Câmara Municipal de

Folha nº 169 do proc
Nº 60 de 1994
Bancário

elevação das alíquotas de tributos federais ou estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional; II - Créditos supelentares a ele destinados; III - Os retornos e resultados de suas aplicações; IV - Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações; V - Contribuições ou doações de outras origens; VI - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais; VII - Os derivados da concessão de aumento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais; VIII - Os provenientes de empréstimos internos e externos; IX - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltado a seus servidores; X - outros recursos destinados a programas habitacionais.

Parágrafo único - Os recursos relacionados nos itens VIII a IX ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III. DO CONTROLE. Art. 92 - Os Recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira. § 1º - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo, vedada suas transferências para outras contas e bem assim a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	170	do proc
No	66	de 1994
O Apreciado	[assinatura]	

manutenção em "caixa". § 2º - À Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominais ou ordens de pagamento aos beneficiários. § 3º - Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão estar aplicados, objetivando o aumento das suas receitas. § 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por empresa para esse fim contratada e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria de Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

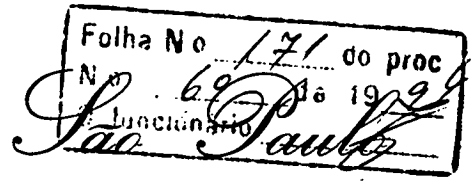
SEÇÃO IV. DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS. Art. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

- I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e outras formas degradadas de habitação;
- II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;
- III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma

[assinatura]



Câmara Municipal de



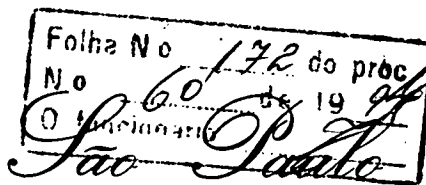
de locação social com opção de compra. § 1º - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais; II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim; III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei. § 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida. § 3º - Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas as disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais: I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos; II - Será admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados ou em operações especiais, na hipótese destes terem a participação de recursos externos ao Fundo Municipal de Habitação; III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções ha-





Câmara Municipal de



bitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda; IV - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas; V - Preservação do meio ambiente; VI - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada; VII - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real; VIII - Proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido. SEÇÃO V DA OPERACIONALIZAÇÃO Art. 11 - O Fundo Municipal de Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13. Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação que terá a seguinte composição: I - Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá; II - Secretário Municipal do Planejamento; III - Secretário Municipal das Finanças; IV - Secretário Municipal de Vias Públicas; V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP; VI - 01 (um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC; VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias pró-Moradia; VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 173 do proc
No 60 de 1994
O Funcionário

IX - 01 (um) representante de Universidades com setores ligados à produção habitacional; § 1º - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão remunerados, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante. § 2º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 02 (dois) anos, admitida a recondução. § 3º - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade. § 4º - Os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que tratam os incisos VI a IX serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano. § 5º - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões. § 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 04 (quatro) de seus membros. § 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade. § 8º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	174	do proc
No	60	de 1994
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Urbano - SEHAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho. Art. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete: I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal; II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados; III - Aprovar anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração; IV - Aprovar normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; V - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes do seu envio aos órgãos de controle interno; VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competência; VII - Definir normas, procedimentos e condições operacionais e aprovar a política de subsídios; VIII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Habitação; IX - Aprovar seu regimento interno; X - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos. CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS APLICAÇÕES DO FUNDO Art. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, prazos, taxas de juros, o comprometimento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 175 do proc
No 62 de 1994
O funcionário

mento máximo de renda, prêmio de seguros habitacionais, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho. Parágrafo Único - A Garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em sub-conta específica do Fundo Municipal de Habitação. Art. 15 - Admitir-se-á aplicação de recursos a fundo perdido para atender as diretrizes do Fundo, especialmente quanto aos programas de Urbanização de Favelas, e melhorias de áreas habitacionais degradadas, além do atendimento à Política de Subsídios. Art. 16 - Os subsídios terão caráter pessoal, temporário e intransferível, e serão concedidos sempre sob a forma de desconto no valor de encargo mensal do financiamento ao beneficiário final. SEÇÃO II DO EQUILÍBRIO Art. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o equilíbrio de todas as operações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, notadamente para os investimentos e aplicações a fundo perdido e para a estabilização das contas e sub-contas do Fundo Municipal de Habitação, desde que previstas tais despesas no orçamento Municipal. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 18 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação goza-



Câmara Municipal de São Paulo

Forma No	176 de p.u.
No	66 de 1994
O Funcionário	

rão da isenção de preços públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais. Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei. Art. 20 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas. § 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitadas as características, direitos e obrigações fixadas nas respectivas operações. § 2º - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP ou para os beneficiários finais. Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizador a criar, em níveis municipal e das Administrações Regionais,



Câmara Municipal de São Paulo

177
Nº 60 de 1994
C. Funcionário

Grupos de Assessoria e Participação - GAPs, que contarão com a participação de entidades e associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros de entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos e de servidores públicos municipais. Parágrafo Único - Aos GAPs competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação. Art. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.906, de 27 de abril de 1979. Eu, *KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*. Visto, *Chefe de Seção Técnica 1/*

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mário Noda, Guilherme Gianetti, José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha No 178	do proc
No 60	de 1994
Funcionário: [assinatura]	

LEI nº 11.632 DE 22 DE julho DE 1994.

Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do orçamento fiscal, obedecerão os dispositivos desta lei.

§ 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados os termos desta lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso a habitação, com prioridade para a população de baixa renda implementando, inclusive, uma política de subsídios;

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habita-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 179 do proc
No 60 de 1994
O Funcionário

cionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos; I

V - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;

VII - Fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação de programas habitacionais.

Art. 32 - A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP o seu órgão operador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à Política Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da população de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal da Habitação, com as demais políticas dos governos estadual e federal.

Art. 52 - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

I - Estabelecer a política municipal de ha-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	180	do proc
No	62	de 1994
(1) tracionária		

bitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação previsto no artigo 7º;

IV - Propor atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais;

VI - Propor a política de subsídios;

VII - Elaborar planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas, observadas as diretrizes estabelecidas para o seu equilíbrio;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais;

IX - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo;

X - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo.

SEÇÃO III

DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º - Caberão à COHAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em lei e nos seus estatutos:

I - Implementar a Política Municipal de Habitação em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e



Câmara Municipal de

Folha No	181	do proc.
Nº	60	de 1994
Assessoria	Secretaria	

aprovadas pelo Conselho;

II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente lei;

III - Implementar os atos normativos necessários à alocação e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização e zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Administrar os créditos decorrentes das operações da presente lei;

VI - Implementar a política de subsídios;

VII - Elaborar a prestação de contas do Fundo;

VIII - Fornecer periodicamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7º - Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar recursos financeiros que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios.

§ 2º - O Poder Executivo fará consignar em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 182 do proc
No 60 de 19 94
O funcionário

seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 82 - Constituição Recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - Dotação orçamentária, à qual serão carregados também os recursos repassados ao Município decorrentes da elevação das alíquotas de tributos federais ou estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional;

II - Créditos supelentares a ele destinados;

III - Os retornos e resultados de suas aplicações;

IV - Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - Contribuições ou doações de outras origens;

VI - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;

VII - Os derivados da concessão de aumento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;

VIII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;

IX - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltado a seus servidores;

X - outros recursos destinados a programas habitacionais.

Parágrafo único - Os recursos relacionados nos itens VIII a IX ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III DO CONTROLE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 183 do proc
No 60 da 1984
O funcionário

Art. 9º - Os Recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 1º - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo, vedada suas transferências para outras contas e bem assim a manutenção em "caixa".

§ 2º - À Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominiais ou ordens de pagamento aos beneficiários.

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão estar aplicados, objetivando o aumento das suas receitas.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por empresa para esse fim contratada e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria de Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

SEÇÃO IV DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infraestrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e outras formas degradadas de habitação;

II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma de locação social com opção de compra.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de ter-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	184	ao proc
No	60	da 19
O funcionário	[assinatura]	

renos para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida.

§ 3º - Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas as disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - Será admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados ou em operações especiais, na hipótese destes terem a participação de recursos externos ao Fundo Municipal de Habitação;

III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada;

VII - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real;

VIII - Proibição de aplicação de recursos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 185 do proc
No 60 de 19 94
O funcionário

para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido.

SEÇÃO V DA OPEARACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O Fundo Municipal de Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13.

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação que terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II - Secretário Municipal do Planejamento;

III - Secretário Municipal das Finanças;

IV - Secretário Municipal de Vias Públicas;

V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;

VI - 01 (um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias pró-Moradia;

VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

IX - 01 (um) representante de Universidades com setores ligados à produção habitacional;

§ 1º - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão remunerados, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade.



Câmara Municipal de

Folha No 186 do proc
No 60 da 1994
O Secretário

§ 4º - Os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que tratam os incisos VI a IX serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 5º - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 8º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete:

I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Aprovar anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

IV - Aprovar normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII - Definir normas, procedimentos e con-



Câmara Municipal de São Paulo

Forma No 187 do proc
Nº 60 de 1994
9.10.1994

dições operacionais e aprovar a política de subsídios;

VIII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, prazos, taxas de juros, o comprometimento máximo de renda, prêmio de seguros habitacionais, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho.

Parágrafo Único - A Garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em sub-conta específica do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 15 - Admitir-se-á aplicação de recursos a fundo perdido para atender as diretrizes do Fundo, especialmente quanto aos programas de Urbanização de Favelas, e melhorias de áreas habitacionais degradadas, além do atendimento à Política de Subsídios.

Art. 16 - Os subsídios terão caráter pessoal, temporário e intransferível, e serão concedidos sempre sob a forma de desconto no valor de encargo mensal do financiamento ao beneficiário final.

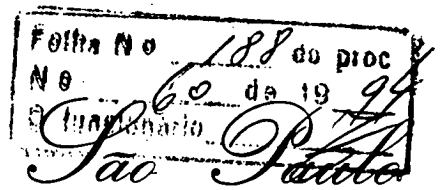
SEÇÃO II DO EQUILÍBRIO

Art. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o equilíbrio de todas as operações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, notadamente para os investimentos e aplicações a fundo perdido e para a estabilização das contas e sub-contas do Fundo Municipal de Habitação, desde que previstas tais despesas no orçamento Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de



Art. 18 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão da isenção de preços públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 20 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

§ 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitadas as características, direitos e obrigações fixadas nas respectivas operações.

§ 2º - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP ou para os beneficiários finais.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizador a criar, em níveis municipal e das Administrações Regionais, Grupos de Assessoria e Participação - GAPs, que contarão com a participação de entidades e associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros de entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos e de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Aos GAPs competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 189 do proc
No 66 de 1994
O Conselho

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.906, de 27 de abril de 1979.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho
de 1994.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 6090 do proc.
No 6094 1994
O funcionário

São Paulo, 05 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300320/94 de
05-07-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 060/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

Recebido
6/7/94
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. = A.T.L.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Prefeitura do Município de São Paulo

Feito no 198
n.º 60 de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo 22 de JULHO

de 1994

Ofício A. J. L. n.º

267/94

10 - OFÍCIO
10-0291/94-5

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

Senhor Presidente

PRE D NIS

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício DT.7/Leg.3/300320/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 23 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 60/94.

De iniciativa deste Executivo, a medida aprovada dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Durante sua apreciação, o projeto recebeu emendas nesse E. Legislativo, culminando com sua aprovação sob a forma de Substitutivo.

Sem embargo do apreço que dedico aos nobres integrantes dessa Casa de Leis, a medida não pode ser sancionada em sua íntegra, merecendo, nos termos do disposto no § 10.º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto parcial, por portar inafastável vício de inconstitucionalidade.

Incide a impugnação ora oposta sobre os seguintes dispositivos:

a) expressão "... implementando, inclusive, uma política de subsídios", insere no inciso I do artigo 20.º;

b) expressão "... gestão e ...", constante do inciso IV do artigo 50.º;

c) inteiro teor do inciso VI do artigo 50.º, assim redigido:

"VI - Propor a política de subsídios";

d) expressões "... de aplicação dos recursos" e "... observadas as diretrizes

DE ANAIS
- 2 AGO 1994

estabelecidas para o seu equilíbrio", inserida no inciso VII do artigo 5o.;

e) expressão "... e à aplicação...", constante do inciso III do artigo 6o.;

f) expressão "... e zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação", inserta no inciso IV do artigo 6o.;

• g) inteiro teor do inciso V do artigo 6o., assim redigido:

"V - Administrar os créditos decorrentes das operações da presente lei";

• h) inteiro teor do inciso VI do artigo 6o., que dispõe:

"VI - Implementar a política de subsídios";

i) expressão "... e aplicar recursos financeiros que objetivem ...", constante do "caput" do artigo 7o.;

j) expressão "... da concessão de aumento do potencial construtivo e...", inscrita no inciso VII do artigo 8o.;

l) expressão "... vedadas suas transferências para outras contas e bem assim a manutenção em caixa", inserta no § 1o. do artigo 9o.;

• m) inteiro teor do § 3o. do artigo 9o., que tem a seguinte redação:

"§ 3o. . Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão estar aplicados, objetivando o aumento de suas receitas";

n) expressão "... ou em operações especiais, na hipótese destes terem a participação de recursos externos ao Fundo Municipal de Habitação", inscrita no inciso II do § 3o. do artigo 10;

o) expressão "... a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como...", inserta no inciso II do artigo 13;

• p) inteiro teor do inciso IV do artigo 13, que reza:

"IV - Aprovar normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação";

q) expressão "... e aprovar a política de subsídios", constante do inciso VII do artigo 13;

• r) inteiro teor do artigo 15, que estabelece:

"Art. 15. Admitir-se-á aplicação de recursos a fundo perdido para atender as diretrizes do Fundo, especialmente quanto aos programas de Urbanização de Favelas, e melhorias de áreas habitacionais degradadas, além do atendimento à Política de Subsídios";

• s) inteiro teor do artigo 16, assim redigido:

"Art. 16 . Os subsídios terão caráter pessoal, temporário e intransferível, e serão

concedidos sempre sob a forma de desconto no valor de encargo mensal do financiamento ao beneficiário final";

• t) inteiro teor do artigo 17, que estabelece:

"Art. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o equilíbrio de todas as operações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, notadamente para os investimentos e aplicações a fundo perdido e para a estabilização das contas e sub-contas do Fundo Municipal de Habitação, desde que previstas tais despesas no orçamento Municipal".

Saliento, desde logo, que a criação de fundos insere-se entre as matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito.

Consoante dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 10., II, "b", cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo o impulso legislativo inicial relativamente aos projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

Por necessário, essa imposição constitucional foi transposta para o âmbito municipal e consta da Lei Maior da Comuna, em seu artigo 37, § 20., IV.

Ora, propor a criação de fundos, que nitidamente implicam matéria orçamentária - até porque devem obrigatoriamente integrar a lei orçamentária anual - é competência privativa do Executivo.

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos incisos X e XVIII do seu artigo 69, que estabelece, expressamente:

" Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

.....
X - Propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

.....
XVIII - Propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos". (grifei).

Atendendo a essas disposições legais e constitucionais, remeti a essa Egrégia Câmara o projeto que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação.

Todavia, ao inserir, na proposta original, emendas de cunho nitidamente orçamentário, os nobres Vereadores adentraram o campo de atuação cuja iniciativa é reservada ao Executivo, inquinando o projeto com insanável vício de inconstitucionalidade.

Apresentam-se eivados desse vício, os dispositivos elencados nas letras "a", "c", "h", "n", "q", "r", "s" e "t" do presente, uma vez que a política de subsídios e as subvenções dependem de dotação de verbas, que, a seu turno, é afeta ao orçamento anual.

Ora, sendo a lei orçamentária anual de iniciativa exclusiva do Prefeito, cabe a este julgar quanto à conveniência e oportunidade da dotação de verbas públicas, bem assim decidir sobre a melhor política de subsídios e subvenções a ser adotada.

Lembro, por oportuno, a lição do insigne Joaquim Castro Aguiar, que, ao abordar o tema Iniciativa das Leis, assim prescreve:

"Apenas o titular da iniciativa reservada tem a faculdade de propor direito novo, quanto às matérias de sua iniciativa exclusiva. Essa exclusividade compreende não só a matéria, quanto também os interesses a ela relativos." (in "Processo Legislativo Municipal", Ed. Forense, pág. 58).

Ora, ao propor direito novo, em projeto de iniciativa privativa do Executivo, o Legislativo invadiu a esfera de atuação ao primeiro reservada, daí resultando a inconstitucionalidade da medida, uma vez que, à evidência, a inovação da matéria seria de competência do titular da iniciativa.

Por decorrência, a propositura fere igualmente o princípio da independência e harmonia dos poderes, inserto no artigo 2o. da nossa Carta Magna, e transcrito no artigo 6o. da Lei Orgânica Municipal.

De outra parte, a medida aprovada - além de versar sobre matéria orçamentária - dispõe também sobre atribuições de órgãos públicos, posto que define novas competências da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB (art. 5o., IV, VI e VII) e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP (art. 6o., III, IV, V e VI), bem assim do Fundo Municipal de Habitação (art. 7o.).

Sob esse aspecto a medida fere o disposto no artigo 61, @ 1o., II, "e", da Constituição da República, e no artigo 37, @ 2o., IV da Lei Orgânica do Município, que cometem privativamente ao Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa e atribuições dos órgãos da Administração.

Nesse sentido, o artigo 69 do Estatuto da Comuna é expresso, em seu inciso XVI, ao cometer privativamente ao Prefeito a competência para:

"XVI - Propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação,

alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições"; (grifei).

Portanto, é constitucionalmente vedado ao Legislativo tomar a iniciativa - como fez a propositura - de impor atribuições aos órgãos municipais.

Dai resulta nova inconstitucionalidade que macula o texto aprovado e impede sua sanção na forma proposta.

A seu turno, os dispositivos ora vetados, constantes das letras "b", "d", "e", "f", "g", "i", "l", "m", e "o", a par de constituírem matéria financeira e orçamentária, são de competência exclusiva da Secretaria das Finanças, consoante dispõe o Decreto no. 14.663, de 10. de agosto de 1977.

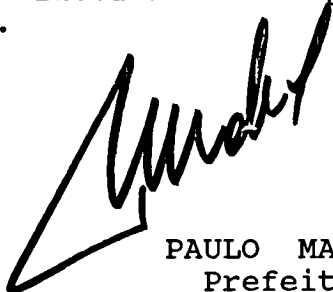
De fato. A arrecadação, o movimento e a guarda do dinheiro público e outros valores competem à referida Pasta, que tem por finalidade precípua superintender os serviços fazendários e financeiros da Prefeitura, estando implícitas, portanto, as funções de gerir e, por consequência, aplicar os recursos.

Ao subtrair essas competências, a medida está legislando sobre atribuições dos órgãos municipais, o que é vedado constitucionalmente ao Legislativo.

De outra parte, a matéria constante do inciso VII da propositura - e apontada na letra "j" deste - a par dos outros vícios anteriormente apontados, já está convenientemente disciplinada pela legislação municipal, não sendo oportuna a sua alteração.

Pelas razões aduzidas, veto parcialmente o Projeto de Lei no. 60/94, e restituo a matéria à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
SPF/mag.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 197 -

do processo nº 01-0060 de 1994.....(a)..... *Blancu*

À Com. de Const. e Justiça:

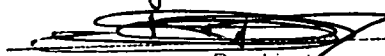
Para parecer quanto ao veto parcial.

03.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/8/94 às 15 hs. *ul*

Ao Nobre Vereador *Viviani Penaz*
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 4 de agosto de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 298 a
Em 15/8/94
(a) *ul*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 198
Livro 60
O funcionário

PARECER
1038/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 60/94.

PUBLIQUE-SE EM
29/08/94

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminhou a esta Casa Veto Parcial ao projeto de lei nº 60/94, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada da habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição junto à COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Após o regular trâmite pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado em segunda discussão na sessão realizada em 23 de junho p.passado, na forma do Substitutivo nº 1 oferecido pelos nobres Vereadores Marcos Cintra e Arnaldo Madeira.

Levado à sanção, recebeu veto parcial do Sr. Prefeito, por vício de inconstitucionalidade.

A impugnação ora oposta incide sobre os seguintes dispositivos:

a) expressão "...implementando, inclusive, uma política de subsídios", inserta no inciso I do artigo 2º;

b) expressão "... gestão e ...", constante do inciso IV do artigo 5º;

c) inteiro teor do inciso VI do artigo 5º, assim redigido:

"VI - Propor a política de subsídios";

d) expressões "... de aplicação de recursos" e "... observadas as diretrizes estabelecidas para o seu equilíbrio", inserida no inciso VII do artigo 5º;

e) expressão "... e à aplicação ...", constante do inciso III do artigo 6º;

f) expressão "... e zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação", inserta no inciso IV do artigo 6º;

g) inteiro teor do inciso V do artigo 6º, assim redigido:

"V - Administrar os créditos decorrentes das operações da presente lei";

h) inteiro teor do inciso VI do artigo 6º, que dispõe:

"VI - Implementar a política de subsídios";

i) expressão "... e aplicar recursos financeiros que objetivem ...", constante do "caput" do artigo 7º;



Câmara Municipal de São Paulo

j) expressão "... da concessão de aumento do potencial construtivo e...", inscrita no inciso VII do artigo 8º;

l) expressão "... vedadas suas transferências para outras contas e bem assim a manutenção em caixa", inserta no § 3º do artigo 9º;

m) inteiro teor do § 3º do artigo 9º, que tem a seguinte redação:

"§ 3º. Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão estar aplicados, objetivando o aumento de suas receitas".

n) expressão "... ou em operações especiais, na hipótese destes terem a participação de recursos externos ao Fundo Municipal de Habitação", inscrita no inciso II § 3º do artigo 10º;

o) expressão "... a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como ...", inserta no inciso II do artigo 13º;

p) inteiro teor do inciso IV do artigo 13º, que reza:

"IV - Aprovar normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação";

q) expressão "... e aprovar a política de subsídios", constante do inciso VII do artigo 13º;

r) inteiro teor do artigo 15, que estabelece:

"Art. 15. Admitir-se-á aplicação de recursos a fundo perdido para atender as diretrizes do Fundo, especialmente quanto aos programas de Urbanização de Favelas, e melhorias de áreas habitacionais degradadas, além do atendimento à Política de Subsídios";

s) inteiro teor do artigo 16, assim redigido:
"Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei." Os subsídios terão caráter pessoal, temporário e intransferível, e serão concedidos sempre sob a forma de desconto no valor de encargo mensal do financiamento ao beneficiário final";

t) inteiro teor do artigo 17, que estabelece:

"Art. 17 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o equilíbrio de todas as operações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, notadamente para os investimentos e aplicações a fundo perdido e para a estabilização das contas e sub-contas do Fundo Municipal de Habitação, desde que previstas tais despesas no orçamento Municipal";

Sustenta o Sr. Prefeito que os dispositivos elencados nas letras "a", "c", "h", "n", "q", "r", "s" e "t" inseriram na proposta original emendas de cunho nitidamente orçamentário, invadindo sua iniciativa privativa de propor



Câmara Municipal de São Paulo

984
O funcionário

projetos sobre a matéria, caracterizando ofensa ao princípio constitucional da harmonia e separação entre os Poderes.

De outro lado, alega o Executivo que os dispositivos constantes das letras "b", "d", "e", "f", "g", "i", "l", "m" e "o", a par de constituírem matéria financeira e orçamentária, são de competência exclusiva da Secretaria das Finanças. Sob esse aspecto a medida feriria a competência privativa do Sr. Prefeito de iniciar o processo legislativo em matérias atinentes a organização administrativa e atribuições dos órgãos da Administração.

Finalmente, quanto ao item "j", aduz que, a par dos vícios anteriormente apontados, a matéria já está convenientemente disciplinada pela legislação municipal, não sendo oportuna sua alteração.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, devendo-se manter os vetos que atingiram os dispositivos elencados.

Com efeito, as emendas introduzidas pelo Legislativo no projeto original e que não mereceram a sanção do Executivo, ora têm um cunho orçamentário, pois referem-se a política de subsídios, aplicação de recursos a fundo perdido, gestão econômica e financeira de recursos do Fundo, etc., ora dispõem sobre atribuições de órgãos públicos, definindo novas competências da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, bem como do Fundo Municipal de Habitação, além de subtrair da Secretaria de Finanças a competência que lhe é própria de arrecadação, guarda e movimento do dinheiro público.

Ora, tais medidas invadem iniciativa privativa do Sr. Prefeito, extrapolando o poder de emendar do Legislativo, configurando infringência ao princípio constitucional da harmonia e separação entre os poderes.

Nesse sentido, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 35/08/94

REATOR
Paulo

do. 02 / 09 / 19 94

página 38 columna 2ª/3ª

conferido:

A. A. T. M.

Em, 13/07/99

ENILZA ANDRE

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	201	do proc.
n.º	69	de 1994



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5A		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 17 - Discussão e votação únicas do veto parcial apostado pelo Executivo ao PL 60/94, de sua autoria, que dispõe sobre o estabelecimento da política integrada de habitação voltada à população de baixa renda, autorizada a instituição, junto a Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB em SP, do Fundo Municipal de Habitação, cria o Cons. do Fundo Mun. de Habitação. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



210

Folha n.º <u>202</u> do proc. n.º <u>10</u>	
	de 10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	1		26 02	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB. e PT;

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-60 de 1999 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

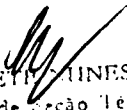
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
Em 22-4-1997
Ho 19.04.1997

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de
veto parcial ao presente projeto de lei.

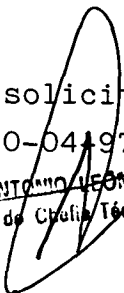
10-04-97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

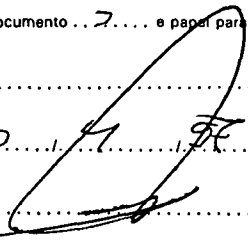
Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

10-04-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado 5 nesta data, documento 7 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 204 / 1206

Em 23 4 77

(a) 



Folha N.º 204 do proc.
N.º 060 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

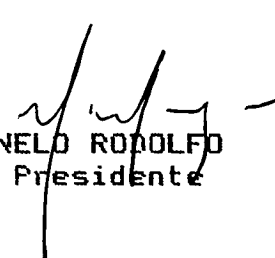
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0141/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 267/94, de 22 de julho de 1994, referente ao P.L. nº 60/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma 19 - 206
Nº 050 de 1997
O Funcionário [assinatura] de 18/04/97

São Paulo, 15 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 141/1997 de
15.04.97 , comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 60/94.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/AR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 206

do processo n° 060 de 1994-23.4.37 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

23/04 / 97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

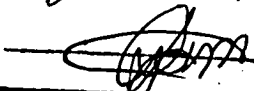
28/05/97


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. submetido nº #2067 fls.

Arquivo em 28-5-97

O Func.º 

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d.

(a)